



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI — N.º 47

QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 45, DE 1971 (CN)

DA COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1971 (CN), que “altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Aureliano Chaves.

A Mensagem n.º 44/71, do Congresso Nacional, que teve origem na Mensagem n.º 131/71 da Presidência da República, submete à deliberação do Congresso Nacional a alteração do art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que “dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências”.

Diz o art. 41 da Lei n.º 2.004:

“Art. 41 — A Petrobrás, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto, e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio.”

Como que numa visão prospectiva, o legislador de 1953 facultou à PE-

TROBRÁS atuar no exterior, sem as restrições do art. 39, vale dizer, sem a exigência da participação majoritária (Art. 39 — “A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto” — o grifo é nosso).

Fê-lo, entretanto, estabelecendo condicionantes adequados à época, vale dizer no nascedouro da PETROBRÁS, na lei que a instituiu.

Hoje, passados dezessete anos, a PETROBRÁS adquiriu a dimensão de uma grande empresa, justo orgulho de todos os brasileiros.

Não é exagero afirmar-se que ela responde em grande parte pela mudança dos parâmetros do desenvolvimento nacional.

O crescimento de nossa indústria pesada teve na PETROBRÁS uma grande incentivadora. Natural que o fêz, não sem uma parcela de seu próprio sacrifício, mas consciente de seus objetivos nacionais permanentes. Assim é que o progresso da nossa indústria pesada resultou na aquisição, pela PETROBRÁS, de grande parte de seus equipamentos, por preços mais elevados que os similares estrangeiros. Assim o fêz e continua fazendo ciente e consciente, repito, de estar contribuindo para um Brasil mais forte e menos dependente.

O extraordinário índice de 80% de nacionalização, no valor de suas aquisições, atingido em 1968, dá bem a medida do esforço realizado.

No que concerne ao bem-estar social, basta que se verifique a circulação de dinheiro, que promove, nas áreas onde opera dinheiro brasileiro

ajudando os brasileiros a gerar novas riquezas para a grandeza do Brasil.

As nossas reservas de petróleo já estão em torno de 852 milhões de barris e as de gás natural de 25,6 bilhões de m³.

Nossas refinarias têm uma capacidade total de 462 mil barris diários, tendo processado, em 1969, 152,2 milhões de barris.

A FRONAPE, tem uma frota de petroleiros de 800 mil toneladas.

A PETROBRÁS está presente na distribuição de petróleo, na Petroquímica e se prepara para a industrialização do xisto.

Suas atividades estão em contínua ampliação.

Ocupa hoje o 89.º lugar entre os maiores complexos do mundo, excluídas as Companhias Americanas.

Sua tendência é, portanto, crescer e fazê-lo de forma determinada porque este é o meio normal de dinamizar suas atividades-fins.

Já dispõe, hoje, de apreciável porte, mas ainda está longe de atingir as dimensões e a importância, que lhe cabem dentro do contexto do Brasil Grande que começa deixar de ser objeto de poesia, para o ser de economia, graças a capacidade de todos os brasileiros, eficientemente polarizada e ordenada pelos Governos da Revolução.

Mas no mundo do petróleo há uma realidade inexorável — a indústria pertence, de fato, aos grandes e aos que têm presença, poder de decisão, comando.

O quadro a seguir dá uma idéia do campo de atuação das 20 maiores empresas de petróleo do mundo.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

CAMPOS DE OPERAÇÃO DAS 20 MAIORES COMPANHIAS DE PETRÓLEO DO MUNDO OCIDENTAL

COMPANHIA	Ciclo completo do petróleo	gás natural	carvão	Energia nuclear	Química	Uso de produtos químicos	Outros minerais	Hotéis	Desenvolvimento urbano	Outros campos da indústria
1. Standard Oil (NJ)	X	X	X	X	X	X		X		X
2. Royal Dutch — Shell	X	X	X		X	X				X
3. Mobil Oil	X	X		X	X	X	X		X	
4. Texaco	X	X	X		X	X				
5. Gulf Oil	X	X	X	X	X	X	X		X	
6. British Petroleum — Standard Ohio	X	X	X	X	X			X		
7. Standard of Califórnia	X	X			X			X	X	
8. Standard Oil (Indiana)	X	X			X	X		X		
9. Atlantic Richfield — Sinclair Oil	X	X		X	X		X			
10. Continental Oil	X	X	X	X	X	X	X			X
11. Phillips Petroleum	X	X			X	X	X			X
12. Sun Oil	X	X	X	X	X	X				X
13. Occidental Petroleum	X	X	X		X	X	X	X	X	X
14. Co. Française des Petroles ...	X	X			X			X		
15. Union Oil of Califórnia	X	X			X					
16. ENI	X	X		X	X	X	X	X		X
17. Citiens Service	X	X		X	X		X	X		
18. Signal Companies	X	X			X				X	X
19. ELF-ERAP	X	X			X		X			
20. Getty Oil	X	X		X	X		X		X	

Verifica-se, assim, a presença das grandes empresas em atividades outras, que não as diretamente ligadas ao petróleo.

Assim se expressou o presidente da empresa estatal italiana — ENI (“Ente Nazionale Idrocarburi”):

“a ENI deve manter e reforçar a sua posição de presença autônoma no mercado mundial de energia e, ao mesmo tempo, dedicar-se ao máximo à solução dos problemas correlacionados com o progresso da Itália.”

O mundo contemporâneo se caracteriza por uma solicitação cada vez mais intensa de petróleo.

A par da multiplicidade da aplicação de seus derivados, através da petroquímica, o petróleo ainda responderá, no ano de 1980, por 52,4% da produção mundial de energia.

Torna-se, portanto, cada vez mais agressiva a ação das empresas de petróleo em busca de novas fontes de suprimento. A essa realidade não poderá fugir a PETROBRAS, sob pena de estagnar-se.

Chegou o momento de a PETROBRAS fazer uso da faculdade, que lhe conferiu o art. 41, da Lei n.º 2.004.

O Brasil é hoje um grande mercado consumidor de petróleo. Este fato é, obviamente, de grande importância.

Apesar dos extraordinários esforços despendidos pela PETROBRAS, continuamos importando 2/3 de petróleo que consumimos e não há segurança de uma significativa mudança desse quadro. Estamos, até o momento, diante de um crescimento, certo e geométrico da demanda e um crescimento incerto e aritmético da produção.

Dai depreende-se o seguinte:

- a) sendo o Brasil um grande mercado consumidor, vem pagando, no preço da importação do petróleo, a pesquisa e o desenvolvimento de jazidas em território estrangeiro;
- b) a diversificação de suprimento de petróleo é conceito universal;
- c) assim, mesmo que o Brasil se torne auto-suficiente na produção de petróleo, a presença da PETROBRAS no exterior facultará uma operação mais racional das reservas, no território pátrio;
- d) o nosso mercado interno está sob controle da PETROBRAS, que tem o monopólio da importação.

Estas razões e muitas outras, que seriam aduzidas por doutos no assunto, nos levam a concluir pela necessidade e conveniência de a PETROBRAS atuar no exterior.

Resta-nos indagar se o artigo 41, da Lei n.º 2.004, nos termos de sua redação original, dá condições à PETROBRAS de atuar, com eficiência, no complexo e peculiar negócio internacional do Petróleo.

Diz a Mensagem n.º 44/71 que não, e propõe a sua modificação. Na justificativa, mostra que a redação atual dificulta e por vezes impossibilita as negociações.

A presença, hoje, da PETROBRAS no exterior reveste-se de peculiaridades outras que não as que inspiraram o legislador de 1953.

A empresa já adquiriu suficiente maturidade, que lhe permite, tendo em vista sempre e prioritariamente, os superiores interesses nacionais, o exame do problema do ângulo técnico-econômico-empresarial.

Examinemos, agora, as modificações propostas ao art. 41. O problema, a nosso ver, resume-se em indagar se a PETROBRAS — como instrumento de ação da política nacional do petróleo — detém ou não, em sentido legal e técnico-empresarial — capacidade para, em caráter autônomo, decidir quanto às diversas opções e variáveis, que se oferecem à sua presença no exterior.

Tal colocação do problema parece-nos válida, desde que os pressupostos de natureza política (conveniência e oportunidade), expressos no vigente requisito legal da “autorização do Presidente da República, expedida em decreto” (art. 41 — Lei n.º 2.004), foram implicitamente superados, quando da aprovação, pelo Governo (Memo G/GCB-028/70) da diretriz da atividade da empresa no exterior.

Quanto à audiência prévia do Conselho Nacional do Petróleo, a matéria vincula-se ao âmbito contratual face ao qual não parece prudente fracionar o poder decisório da Empresa.

Ressalte-se, porém, que a modificação proposta ao art. 41 não implica em ab-rogar, nem restringe a competência legal do C.N.P. para “superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de Petróleo” (Lei n.º 2.004 — art. 3.º).

Evidentemente que, se as atividades da Empresa no exterior vincular-se-ão, basicamente, à segurança do abastecimento nacional de petróleo, depreende-se que, sobre tais atividades, incida o poder de controle do C.N.P., desde que a lei lhe outorgou competência privativa para “autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional”. (Decreto-lei n.º 395, de 27-4-1938, art. 2.º inciso I; Decreto-lei n.º 538, de 7-7-1938, art. 10 letra a, e Decreto n.º 4.071, de 12-5-1939, art. 1.º).

Por sua vez, o Decreto n.º 40.845, de 28-1-1957, que dispõe sobre as relações

entre o Conselho Nacional do Petróleo e a PETROBRAS, regulamentou o exercício do controle do C.N.P. sobre as atividades, cuja execução a Lei n.º 2.004, deferiu à mesma Empresa.

Quanto ao desenvolvimento das operações da Empresa no exterior (pesquisa, lavra, comercialização do petróleo e seus derivados), o poder de controle do C.N.P. efetivar-se-á de forma indireta (atos de autorização e exercício de poderes normativos) e direta (fiscalização).

Esse poder, de que trata a legislação do petróleo, exterioriza-se, entre outros, nos preceitos seguintes:

- a) Apresentação pela PETROBRAS, até o dia 15 de novembro de cada ano, do plano de suas atividades futuras, inclusive no exterior. (Art. 6.º da Lei n.º 2.004 — Parágrafo único; — Decreto n.º 40.845, de 28-1-1957). Lei n.º 2.004 — Art. 6.º:

“Art. 6.º — A Petróleo Brasileiro S.A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — de seus derivados, bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único — A pesquisa e a lavra, realizadas pela sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as limitações de áreas e outras julgados dispensáveis, em face do Decreto-lei n.º 3.236, de 7-5-1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.”
Decreto n.º 40.845:

“Art. 2.º — A Petrobrás apresentará ao Conselho Nacional do Petróleo, até 15 de novembro, o plano de suas atividades futuras, destacando, especialmente, os trabalhos a serem executados no ano seguinte.”

- b) o plano de pesquisa e lavra de petróleo no exterior deverá conter programas relativos às diversas áreas negociadas com esclarecimentos da geologia, geofísica, e características das per-

furações pioneiras; programa de desenvolvimento dos campos de produção de petróleo e de gás natural, bem como de "produção dos diversos campos de petróleo e de gás natural, com indicação das reservas calculadas ou inferidas de cada campo, estimativa das quantidades recuperáveis de petróleo e de gás, número de poços que serão postos em produção e produção média de cada poço (Decreto n.º 40.845, art. 2.º, § 1.º, I, letra g);

c) o encargo atribuído à PETROBRÁS de dar conhecimento ao C.N.P. de "todos os contratos celebrados para a aquisição de petróleo, equipamentos e outros produtos necessários à operação e à expansão da indústria do refino e atividades correlatas" (Decreto n.º 40.845, artigo 6.º);

d) a importação e exportação de petróleo e seus derivados dependem da deliberação final do C.N.P. (Decreto n.º 40.845, artigo 4.º, inciso III);

e) a PETROBRÁS submeterá ao C.N.P., até os dias 30 de abril e 31 de outubro de cada ano, o plano das importações de petróleo e derivados a serem realizadas nos semestres que se iniciam, respectivamente, a 1.º de julho do mesmo ano e a 1.º de janeiro do ano seguinte (Decreto n.º 53.337, de 23-12-1963, art. 4.º);

f) o poder privativo do C.N.P. de estabelecer os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaborados no País (Decreto-lei n.º 538, de 7-7-1938, artigo 10, letra c);

g) finalmente, o controle do C.N.P. é exercido mediante fiscalização: (1) na execução, pela PETROBRÁS, da pesquisa e lavra de jazidas, bem como dos projetos ou instalações destinados à industrialização e ao comércio do petróleo e seus derivados;

(2) quanto à natureza, qualidade, característica e quantidade de matéria-prima elaborada, assim como os derivados produzidos; (3) na escrituração contábil para a determinação do custo de produção de petróleo de poço e de xisto, e dos seus derivados (Decreto n.º 40.845, de 28-1-57, artigo 8.º, incisos I, II e IV).

O controle do C.N.P. poderá efetivar-se, ainda, de forma indireta, através de normas sobre "qualquer outras ações ou realizações a serem empreendidas, visando à eficiência do abastecimento nacional do petróleo, seus derivados, outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros" (Decreto número 40.845 — art. 9.º — inciso VII; Decreto-lei n.º 538, de 7-7-1938 — artigo 10).

O legislador de 1953 prefigurou, assim, sábiamente, a possibilidade e a conveniência de a PETROBRÁS atuar no exterior, mas o fez sob imperativos que, à época, ditavam a formalização prévia mediante tratado ou convênio.

No estágio atual da existência da Empresa, em que ela domina firmemente o espaço que a lei lhe reservou, na economia nacional afigura-se aconselhável, para o êxito de suas negociações no exterior, alterar a redação do art. 41 da Lei n.º 2.004, a fim de que o formal não prejudique o essencial.

Para a colimação do aspecto substantivo do art. 41, tornou-se aconselhável nova redação do mesmo, facultando-se a criação de subsidiárias, ou a ação direta, inclusive as associações necessárias, dotando-se a PETROBRÁS da indispensável flexibilidade para o cabal desempenho da tarefa que a lei lhe deferiu.

Ao projeto foram apresentadas as seguintes emendas que, a seguir, passaremos a examinar:

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Léo Simões

A emenda proposta pelo ilustre Deputado Léo Simões é aditiva à redação proposta pela Mensagem n.º 44/71 (CN) e configurada no seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — A pesquisa e lavra de petróleo ficam condicionadas à existência de tratado ou convênio com o país em cujo território devam ser exercidas e dependerão de autorização do Presidente da República, expedida em decreto."

Vê-se que a emenda apresentada visa, em seu parágrafo único, a restabelecer o que a mensagem suprime, no art. 41.

A aprovação da emenda seria, obviamente, a própria rejeição da mensagem.

O eminente Colega aduz razões, em sua bem estudada justificativa, que, respeitáveis quanto às intenções de resguardo da PETROBRÁS e do País, não se nos afiguram aceitáveis, quando procura tutelar os passos de uma empresa já madura e consciente de suas responsabilidades na defesa dos interesses nacionais permanentes.

A exigência prévia de acordo ou convênio, a par dos aspectos abordados na mensagem, tornaria extremamente rígida a atuação da empresa num setor que, pelas suas peculiaridades, exige mobilidade de ação e decisões rápidas.

Pela rejeição da emenda, salvo melhor juízo.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Passos Pôrto

A emenda do ilustre Deputado Passos Pôrto visa a alterar o § 4.º do art. 27 da Lei n.º 2.004, de modo a possibilitar aos Estados e Territórios a que estiver vinculada a plataforma continental (Bem da União — Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69, art. 4.º, item III) participarem com 2%, nos 5% de tributos, incidentes sobre o óleo ou gás, extraído da mesma.

Em que pese tratar-se de matéria que nos merece especial simpatia, pela sua significação sócio-econômica, para uma área que deve continuar recebendo atenção especial do Governo, que é o Nordeste, consideramos não ser a matéria pertinente ao objeto da Mensagem n.º 44/71. Caberia, naturalmente, num projeto à parte e, como tal, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador José Sarney

A emenda proposta pelo Senador José Sarney tem o mesmo objetivo da Emenda n.º 2, de autoria do Deputado Passos Pôrto.

Vai ela, entretanto, além, uma vez que altera a alíquota de 5%, incidente sobre o óleo ou gás extraído da plataforma, já prevista no Decreto-lei n.º 523, de 8-4-69, para 10%. Dêstes, 5% seriam destinados às Unidades Federadas, confrontantes às áreas da plataforma, onde se processa a extração do óleo ou gás.

As mesmas razões que nos levaram a opinar pela rejeição da emenda do Deputado Passos Pôrto, levam-nos, agora, com pesar, a opinar pela rejeição da emenda do Senador José Sarney.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Passos Pôrto

É uma emenda aditiva ao art. 30 da Lei n.º 2.004.

Está ela acompanhada de justificativa muito bem estudada e judiciosa.

Examina o Deputado Passos Pôrto aspectos sócio-econômicos relevantes, decorrentes da singularidade que envolve a pesquisa e lavra do petróleo, monopólio da União. É de ver-se que,

em se tratando de pesquisa e lavra de minério não objeto de monopólio, o proprietário do solo tem, além das indenizações, que lhe são devidas pela lei, a participação no valor do minério extraído, na boca da mina, sob a forma de dizimo. Isto, entretanto, não ocorre com o petróleo. Resulta, daí, uma situação anômala, que deve ser corrigida. Aliás, tal fato irá ocorrer, agora, com a pesquisa e lavra do minério de urânio, que adquiriram novas dimensões, condizentes com o desenvolvimento do País, com a criação da CPRM.

Parece-nos, portanto, bem inspirado o Deputado Passos Pôrto nos objetivos de sua emenda.

Consideramos, entretanto, que o assunto deva ser objeto de exame mais minucioso, principalmente, tendo-se em vista o que irá também ocorrer com o urânio.

Penso que a matéria, a par de não estar, diretamente, vinculada ao objeto da Mensagem n.º 44/71, ficaria melhor situada num projeto à parte. Essa observação o Relator já fez presente ao Ministro de Estado das Minas e Energia.

As razões expostas levam-nos a opinar pela rejeição, salvo melhor juízo.

Concluimos, finalmente, pela aprovação da Mensagem, passando, assim,

o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, a ter a seguinte redação:

“Art. 41 — A PETROBRAS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros e sem as limitações previstas no art. 39, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o art. 6.º”

É o nosso parecer, favorável ao projeto, contrário às Emendas n.ºs 1, 2 e 3 e, quanto à de n.º 4, concluímos contrariamente à mesma, contudo, face à importância da matéria nela versada, sugerimos sua inclusão em projeto de lei a ser posteriormente examinado pelo Congresso.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — Senador Antônio Fernandes, Presidente — Deputado Aureliano Chaves, Relator — Deputado Daniel Faraco — Senador José Lindoso — Deputado Luiz Braz — Senador Helvídio Nunes — Senador Paulo Guerra — Deputado Gastão Müller — Senador Arnon de Mello — Deputado Osnelli Martinelli — Senador Milton Trindade — Senador Danton Jobim, vencido — Deputado Freitas Diniz, vencido — Senador Flávio Brito.

SENADO FEDERAL**ATA DA 52.ª SESSÃO
EM 9 DE JUNHO DE 1971****1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte

Mariz — Duarte Filho — João Cleofas — Paulo Guerra — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente:

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER**

N.º 98, DE 1971

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1971 (N.º 6-B/71 na Câmara), que concede pensão especial vitalícia a pianista Aurora Bruzon Majdalany.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da Re-

pública submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que concede pensão especial vitalícia à pianista Aurora Bruzon Majdalany.

2. A Exposição de Motivos salienta os relevantes serviços prestados à cultura nacional pela referida pianista que, no momento, encontra-se em situação de penúria financeira.

3. O artigo 1.º da proposição fixa a pensão em 5 (cinco) salários-mínimos, do maior nível vigente no País, pouco mais de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), pensão que não se transferirá a herdeiros (art. 2.º).

A despesa decorrente da aplicação da lei correrá à conta da dotação própria consignada em Encargos Gerais da União sob supervisão do Ministério da Fazenda (art. 3.º).

4. Do ponto de vista financeiro, convém salientar que a proposição obedece às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320, de 1964, que versa sobre Direito Financeiro.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Alexandre Costa — Carvalho Pinto — Tarso Dutra — Danton Jobim — Saldanha Derzi — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco.

PARECER N.º 99, DE 1971

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1971 (n.º 4-B/71 na Câmara), que concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que concede pensão especial ao compositor Mozart Camargo Guarnieri.

2. A Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura salienta:

“O Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil encaminhou-me expediente por meio do qual a Diretoria do Conservatório Musical de Uberlândia sugere, ao Governo Federal, concessão de pensão vitalícia ao compositor brasileiro Mozart Camargo Guarnieri.

Após devidamente apreciado pelos órgãos competentes deste Ministério e considerados procedentes os argumentos apresentados, foi o assunto submetido à alta consideração de Vossa Excelência, através da Exposição de Motivos n.º 256, de 1.º de julho de 1969, com projeto de Decreto-lei concedendo, ao referido compositor, pensão especial no valor correspondente a 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Transmitida a proposta em apreço ao Ministério da Fazenda, para apreciação, foi considerado elevado o valor proposto, manifestando-se aquela Secretaria de Estado no sentido de que a pensão não ultrapassasse o equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos.”

3. O artigo 1.º da proposição fixa a pensão em 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo, atualmente pouco mais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

A despesa decorrente da execução da lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

4. Do ponto de vista financeiro, convém salientar, a proposição obedece às normas estabelecidas na Lei número 4.320, de 1964, que versa sobre direito financeiro.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente. — Lourival Baptista, Relator. — Milton Trindade — Saldanha Derzi — Danton Jobim — Tarso Dutra — Alexandre Costa — Amaral Peixoto — Ruy Santos — Carvalho Pinto — Fausto Castello-Branco.

PARECERES

N.ºs 100 e 101, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/79, na Câmara), que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

PARECER N.º 100

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relator: Sr. João Calmon.

Dar cunho efetivamente nacional à premiação literária do INL é objetivo do Projeto de Lei que o Presidente da República enviou à deliberação do Congresso, nos termos do art. 51 da Constituição, e que vem ao exame desta Comissão. A matéria resultou de sugestão do Ministro da Educação e Cultura, para que fosse dado “novo tratamento legal aos prêmios, reduzindo-os para três, devendo ser concedido apenas um por ano em cada gênero — poesia, ficção e ensaio — para obras inéditas e livros publicados”. Explica o Titular da Educação, em exposição de motivos dirigida ao Chefe do Executivo, no tocante ao assunto:

“A Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, instituiu, no âmbito do Instituto Nacional do Livro, deste Ministério, 9 prêmios literários nacionais. Posteriormente, esse instrumento legal foi alterado pela Lei n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968 e Decreto-Lei n.º 445, de 3 de fevereiro de 1969.

Divididos em dois grupamentos, compreendem obras publicadas e obras inéditas, contemplando-se os gêneros romance, poesia, estudos brasileiros, nos anos ímpares e conto de novela, história do Brasil e ensaios literários, nos anos pares. Dois objetivos básicos deveria ter a premiação instituída pela legislação:

a) recompensar a atividade do escritor brasileiro, somando prestígio aos nomes dos premiados, o que só poderá ser obtido através da fama e repercussão que os aludidos prêmios já tivessem angariado no cenário cultural do País;

b) oferecer, com montante do prêmio, o impacto que atrairá a atenção do público sobre a obra ganhadora, como também assegurar a sua publicação;

A diversificação de gêneros contemplados, aliada à disposição de anos pares e ímpares e à fragmentação da premiação oferecida, tem impedido que os objetivos acima enunciados sejam alcançados”.

Convém salientar que, a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, criou, no Ministério da Educação e Cultura nove prêmios: seis para obras publicadas e três para inéditas. A Lei n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968, estabeleceu que as obras publicadas teriam premiação correspondente a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País, enquanto as inéditas seriam no valor de quarenta vezes o maior salário-mínimo. O Decreto-lei n.º 445, de 3 de fevereiro de 1969, dá nova redação aos arts. 2.º e 4.º, da Lei n.º 5.353/67, mantendo o total de prêmios.

Inegavelmente, a proposição em exame oferece maiores atrativos ao homem de letras que, além de trinta mil cruzeiros, — o valor do prêmio concedido — terá o original inédito co-editado pelo Instituto Nacional do Livro, por editora de livre escolha do autor premiado. A tiragem não será inferior a cinco mil exemplares, dos quais dois mil ficarão com o INL.

Trata-se, portanto, de valioso estímulo à produção literária nacional, motivo por que somos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1971. — **Tarso Dutra**, Presidente em exercício — **João Calmon**, Relator — **Milton Trindade** — **Geraldo Mesquita** — **José Sarney** — **Benjamin Farah**.

PARECER N.º 101

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Sr. Carvalho Pinto

O Projeto de Lei que é submetido à consideração desta Comissão reduz para três os prêmios literários concedidos, pelo Ministério da Educação e Cultura, a obras publicadas e inéditas, em língua vernácula.

A legislação vigente prevê seis prêmios para obras publicadas e três para as inéditas, cabendo, às primeiras, dotação equivalente a cem vezes e maior salário-mínimo vigente no País e, às outras, o equivalente a quarenta vezes esse salário.

Pelas normas em vigor, os prêmios nacionais para obras publicadas devem ser concedidos nos anos ímpares — quando os gêneros forem romance, poesia e estudos brasileiros — e nos anos pares — quando se tratar de conto, novela, história do Brasil, ensaio e lingüística. Os prêmios para obras inéditas têm caráter anual.

O Projeto preconiza a concessão de apenas três prêmios, anualmente, e é justificado pelo Ministro da Educação e Cultura, de forma objetiva e clara, na exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República, e que acompanha a proposição em estudo.

Consciente da situação o Titular do MEC afirma que “a diversificação de gêneros contemplados, aliada à disposição de anos pares e ímpares e à fragmentação da premiação oferecida, tem impedido que os objetivos da administração sejam alcançados”. E assegura:

“Tendo em vista a conveniência de ser dado um cunho efetivamente nacional à premiação literária do Instituto Nacional do Livro, sugiro que seja dado novo tratamento legal aos prêmios, reduzindo para três, devendo ser concedido apenas um por ano em cada gênero — poesia, ficção e ensaio — para obras inéditas e livros publicados. O original inédito será co-editado pelo Instituto Nacional do Livro, com editora a ser escolhida pelo autor premiado, com tiragem mínima de 5.000 exemplares, dos quais o Instituto se comprometerá, mediante convênio, a adquirir 2.000 exemplares.”

Pelo art. 6.º da Proposição, o Orçamento da União incluirá as dotações necessárias à cobertura financeira dos encargos previstos, atendendo aos detalhes que interessam a esta Comissão.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — **João Cleofas**, Presidente — **Carvalho Pinto**, Relator — **Lourival Baptista** — **Milton Trindade** — **Saldanha Derzi** — **Danton Jobim** — **Tarso Dutra** — **Alexandre Costa** — **Fausto Castello Branco** — **Amaral Peixoto** — **Ruy Santos**.

PARECER

N.º 102, DE 1971

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971 (n.º 5-B/71, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura (EM 38/71), que acompanha a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, esclarece que a medida em pauta havia sido proposta por aquela Secretaria de Estado, em 1969, através da Exposição de Motivos n.º 438.

Do exame preliminar do texto do projeto, constatamos que há uma impropriedade da expressão “vigorará” do artigo 2.º e a da vigência da lei, do artigo 3.º, fato que nos leva a sugerir à Comissão de Redação, a substituição da palavra “vigorará”, pela expressão: “será devida”.

3. O Ministério da Fazenda, ao se manifestar sobre a matéria, considerou-a plenamente justificada, “sugerindo”, todavia, que sua vigência fôsse a partir do ano seguinte — (1970) — por insuficiência de dotação orçamentária própria, naquele exercício.

4. O artigo 1.º do projeto fixa a pensão no valor equivalente a 4 (quatro) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, que será intransferível, vigorando a partir de 1.º de janeiro de 1970.

5. Estabelece o art. 2.º que a despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

6. Sob o ponto de vista financeiro nada há que possa ser oposto ao projeto, sendo de se notar que a proposição obedece às normas da Lei n.º 4.320, de 1964.

7. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — **João Cleofas**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Santos** — **Amaral Peixoto** — **Carvalho Pinto** — **Tarso Dutra** — **Fausto Castello-Branco** — **Milton Trindade** — **Danton Jobim** — **Saldanha Derzi** — **Alexandre Costa**.

PARECERES

N.ºs 103, 104, 105 e 106, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1969, que proíbe a importação, a produção e a comercialização de adoçantes artificiais no País, e dá outras providências.

PARECER N.º 103

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Sr. Clodomir Millet.

O nobre Senador Vasconcelos Torres, preocupado com as possíveis repercussões, dos adoçantes artificiais sobre a vida humana, apresentou, à nossa consideração, o presente projeto.

Em nosso pronunciamento preliminar sobre a matéria, solicitamos a audiência dos Ministros da Saúde e da Fazenda.

O titular da Pasta da Fazenda, em seu ofício-resposta, esclarece que, apesar de tratar-se de projeto que proíbe a importação e a comercialização de adoçantes artificiais no País, seu principal objetivo está relacionado com a saúde pública, fato este que o levou a submeter o assunto ao Ministério da Saúde.

Acrescenta, ainda, que a assessoria daquele Ministério, ouvida a respeito, informou que, em princípio, nossa legislação sobre comércio exterior não

prevê, explicitamente, proibição para a importação de qualquer produto, acentuando, porém, que, no capítulo referente à importação de drogas e entorpecentes, se condiciona a citada operação a uma licença prévia do Poder Público. Tal medida servirá de respaldo a se adotarem as providências que se fizerem necessárias, tão logo concluem as autoridades sanitárias brasileiras pesquisas que vêm fazendo sobre os efeitos maléficos de tais substâncias.

No mesmo ofício, informa, também, o Sr. Ministro da Fazenda que, ouvido a respeito, o Ministério da Saúde manifestou-se contrariamente à proibição total da importação dos ciclamatos, nos termos da Portaria n.º 44, de 26 de janeiro de 1970, publicada no D.O. de 3 de fevereiro de 1970.

O ilustre autor do projeto justificou amplamente a medida por ele preconizada, exemplificando, inclusive, com vários países que a adotaram, dentre os quais citou o Japão, os Estados Unidos, a França e o Canadá.

Trouxe, ainda, em seu prol, o argumento de que, sendo o Brasil um dos maiores produtores de açúcar de cana do mundo, não parece razoável permitir-se a concorrência de produtos que, além do mais, vêm pondo em risco a saúde da população.

A matéria deverá ser submetida ao crivo das ditas Comissões de Saúde e Indústria e Comércio que opinarão sobre o seu mérito.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada impede a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Adolfo Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondim** — **Bezerra Neto**.

PARECER N.º 104

DA COMISSÃO DE SAÚDE

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto visa a proibir a importação, a produção e a comercialização no País, de adoçantes sintéticos, excluídos da

proibição dos produtos à base de sacarina.

2. Pelo art. 2.º do projeto, ficam incluídas na categoria de especialidade farmacêutica "os produtos industriais em cuja composição entrar a sacarina, remédios ou alimentos dietéticos", ficando a venda dos referidos produtos alimentares condicionada à apresentação de receita médica.

3. O autor, na sua justificação, salienta, entre outros pontos, a necessidade de providências urgentes em defesa da saúde da população, ressaltando, ainda, que "o Brasil é um antigo produtor de açúcar de cana e essa indústria bem ou mal se beneficiaria de uma expansão do consumo no mercado".

4. A Comissão de Constituição e Justiça, em pronunciamento preliminar sobre a matéria, solicitou a audiência dos Ministros da Saúde e Fazenda, por entender que "a legislação vigente já dá ao Poder Executivo os meios de atender ao que nêle se pleiteia".

5. Em resposta à solicitação feita, o Ministro da Fazenda esclarece que "em princípio a legislação sobre comércio exterior brasileiro não prevê explicitamente proibição para importação de qualquer produto, porém o sistema de concessão de licença e a fixação das respectivas tarifas alfandegárias são constituídos de dispositivos disciplinadores, acentuando que no capítulo pertinente à matéria, o Decreto-lei n.º 891, de 25-11-38, já condicionava a importação de drogas e entorpecentes à licença prévia do Poder Público, prescrevendo esta que servirá de apoio para fazer-se as restrições que se fizerem necessárias aos produtos julgados nocivos à saúde pública pelas autoridades sanitárias brasileiras".

6. No mesmo ofício, o Sr. Ministro da Fazenda informa que "solicitada audiência ao Ministério da Saúde, este, através da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, manifestou-se contra a proibição total de importação de ciclamatos", tendo em vista os termos da Portaria Ministerial n.º 44, de 26 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 3-2-70", pertinente à matéria, regulamentando o uso, a comercialização e o

emprego dos ciclamatos em especialidades farmacêuticas, bebidas, refrigerantes e demais produtos dietéticos.

7. Diante do exposto, vemos que a matéria já está suficientemente regulamentada na área específica do Poder Executivo, razão por que o projeto, não obstante os elevados propósitos do seu autor, deve ser rejeitado. É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Raul Giuberti** — **Bezerra Neto**.

PARECER N.º 105

DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relator: Sr. Flávio Brito

Proibir a importação, a produção e a comercialização, no País, de adoçantes sintéticos, é o objetivo do projeto de lei que vem ao exame desta Comissão e em cujo art. 1.º, parágrafo único, está ressalvado que a proibição “não abrange os produtos à base de sacarina”. Já o art. 2.º salienta que “os produtos industriais em cuja composição entrar a sacarina, remédios ou alimentos dietéticos, voltam à categoria de especialidade farmacêutica, sujeita sua produção e comercialização à legislação própria, referente à mesma”.

Como justificativa, o autor apresentou discurso proferido no plenário do Senado Federal, quando aludiu ao fato de a França ter proibido o consumo dos adoçantes artificiais. O Canadá seguiu-lhe o exemplo; pouco depois, os Estados Unidos retiravam de fabricação e de consumo os referidos produtos, da mesma forma que o Japão.

A matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça — que opinou pela constitucionalidade e juridicidade — e de Saúde, pela rejeição.

O titular da Fazenda, consultado a respeito, esclareceu que o Decreto-lei n.º 891, de 25 de novembro de 1938, “já condiciona a importação de drogas e entorpecentes à licença prévia do Poder Público, prescrição esta que servirá de apoio para fazer-se as restri-

ções que se fizerem necessárias aos produtos julgados nocivos à saúde pública pelas autoridades sanitárias brasileiras, tão logo concluam elas as pesquisas que vêm realizando sobre os efeitos maléficos de tais substâncias, que já tiveram sua produção e comercialização proibidas durante seis meses pela Portaria número 264, de 7 de novembro de 1969, do Ministro da Saúde”.

Frisa, ainda, o Ministro Delfim Neto que “solicitada também a sua audiência, o Ministério da Saúde da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, manifestou-se contra a proibição total de importação de ciclamatos, tendo em vista os termos da Portaria Ministerial n.º 44, de 26 de janeiro de 1970”.

Convém esclarecer que a fabricação e a venda de produtos dietéticos são regulamentadas pelo Decreto número 61.149, de 9 de agosto de 1967, que considera “produtos dietéticos os elaborados para regimes alimentares especiais”, enquanto que, por nutrimentos se entendem as substâncias constituintes dos alimentos, do valor nutricional, incluindo proteínas, gorduras, hidratos de carbono, água, elementos minerais e vitaminas (art. 2.º, parágrafo único).

A Portaria de 26 de janeiro último, do Ministério da Saúde, trata da venda das especialidades farmacêuticas licenciadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, nas quais os ciclamatos sejam a substância básica. Estabelece que “só é permitido o emprego dos ciclamatos, como excipiente, em especialidades farmacêuticas sujeitas à exigência de venda sob receita médica”, e obriga os fabricantes “a retirar os ciclamatos das fórmulas das especialidades farmacêuticas sujeitas à exigência de venda sob receita médica, no prazo de sessenta dias”. Proíbe, ainda, o emprego de ciclamatos em produtos dietéticos sob a forma de bebidas e refrigerantes, e exige que os fabricantes retirem ou substituam no mercado os produtos contendo ciclamatos, além de fixar em três gramas e meia a dose diária máxima de ciclamato por pessoa.

Efetivamente, a proposição em exame focaliza tema de grande importância. Todavia, a matéria parece ter

sido convenientemente regulamentada pelo Poder Executivo.

O parágrafo único do art. 1.º do Projeto parece não entender à realidade. É que a composição da quase totalidade dos adoçantes artificiais tem partes iguais de sacarina e de ciclamato. O detalhe prejudica o objetivo preconizado pelo Projeto, porquanto a sacarina é base dos adoçantes em que entram também, na mesma proporção, os ciclamatos.

Diante do exposto, acreditamos que as providências já tomadas pelas autoridades sanitárias atendem à finalidade do projeto, cuja aprovação, portanto, se torna desaconselhada.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1970. — **Júlio Leite** — Presidente em exercício — **Flávio Brito**, Relator — **Antônio Balbino** — **Ruy Carneiro** — **Adolfo Franco**.

PARECER

N.º 106

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, proíbe a importação, a produção e a comercialização, no País, de adoçantes sintéticos (art. 1.º), exceto os produtos à base de sacarina (parágrafo único).

2. A Comissão de Constituição e Justiça, após ouvir o Ministério da Fazenda, assim conclui seu parecer:

“Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada impede a tramitação do projeto” (fls. 17).

3. A Comissão de Saúde, examinando a proposição, diz que “a matéria já está suficientemente regulamentada na área específica do Poder Executivo, razão por que o projeto, (...), deve ser rejeitado”.

4. O Sr. Ministro da Fazenda, em seu ofício-resposta à Comissão de Constituição e Justiça (fls. 14), lembra que “a legislação sobre comércio exterior brasileiro não prevê explicitamente proibição para importação de qualquer produto, porém o sistema de concessão de licença e a fixação das respectivas tarifas alfandegárias não

constituídos de dispositivos disciplinadores, acentuando que no capítulo pertinente à matéria, o Decreto-lei n.º 891, de 25-11-38, já condiciona a importação de drogas e entorpecentes à licença prévia do Poder Público, prescrição esta que servirá de apoio para fazer-se as restrições que se fizerem necessárias aos produtos julgados nocivos à saúde pública pelas autoridades sanitárias brasileiras, tão logo conclua as pesquisas que vêm realizando sobre os efeitos malefícios de tais substâncias, que já tiveram sua produção e comercialização proibidas durante seis meses pela Portaria n.º 264, de 7-11-69, do Ministro da Saúde".

5. Não obstante os elevados propósitos do autor da proposição, acompanhando o parecer da Comissão de Saúde, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Milton Trindade — Lourival Baptista — Tarso Dutra — Danton Jobim — Alexandre Costa — Amaral Peixoto — Ruy Santos — Fausto Castello-Branco — Carvalho Pinto.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, uma das aspirações legislativas mais dignas de elogio foi a que terminou pela sanção da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.

Somente regulamentada em 1968, essa Lei vem produzindo seus efeitos graças à boa vontade e à compreensão dos ilustres Ministros da Justiça, Srs. Gama e Silva e Alfredo Buzaíd.

A colaboração da Minoria, nesta parte é para melhorar a Lei de 1964, corrigindo as falhas e as omissões que a prática demonstrou existirem. Este instituto, realmente, é importante na fixação da imagem do Brasil no exterior e a sua só existência tem ser-

vido para dissipar dúvidas nos países estrangeiros.

Somos um dos raros países que possuem um Conselho desta natureza. Daí a contribuição da Minoria para a melhoria do texto legal, convocando para isto a colaboração e a boa-vontade da Maioria da Casa. O Projeto será encaminhado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos nossos Anais, passo a ler a mensagem que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, dirigiu ontem ao nordeste, a propósito do encerramento das atividades das frentes de trabalho, e no momento em que se completa um ano de sua histórica viagem à região. Disse o eminente Chefe da Nação:

(Lendo.)

"No momento em que se dissolve, decorrido um ano de minha visita aos sertões ressequidos de Cerrais Novos e Crateús, a última das frentes de trabalho, abertas em hora de calamidade para os nordestinos, quero dizer o que foi a seca de 70, dizer o que, tendo sucedido nas outras secas, desta vez não sucedeu, dizer o que desta seca se colheu.

Desde 1958, não sofria o Nordeste seca tão ampla, insistente, penosa e devastadora: 8 Estados, 605 municípios, quase 600 mil quilômetros quadrados de terra calcinada, meio milhão de homens deixando o chão de seu trabalho, 3 milhões de criaturas atingidas, rebanhos descarnados e tristes, lavouras perdidas, e, todo dia, o ano inteiro, um milhão de cruzeiros injetados para acudir o infortúnio.

É certo que a seca de 70 impôs o transplante de recursos que poderiam gerar riqueza mais rápida, e que assim retardou a ascensão da economia nordestina; mas se essas foram as suas dimensões materiais, sinto que em 70 o Nor-

deste e a nação saíram mais fortes da seca que se foi.

A nação viu com os próprios olhos que, em 70, a miséria da seca não enriqueceu ninguém: não houve alta descontrolada no preço dos gêneros alimentícios; a ganância não logrou asfixiar, pela usura, os necessitados, e o dinheiro mandado pelo Governo chegou a seu destino sem desca-minhos. Não se viram gastos inúteis, desvios e vazamentos de dotações, nem a desvairada pulverização de recursos, no tumulto da improvisação e precariedade de estruturas assistenciais. E como não houve epidemias, nem multidões de braços parados e olhos súplices, como não se viram as grandes caravanas retirantes a buscarem a aventura do Sul e como desapareceram os ressentimentos do abandono e da descrença na ação governamental, não prosperaram as tentativas dos acendedores da subversão.

Ao dizer o que resultou de tudo o que se fez, começo por aquele trabalho que somente se dava para que o homem se sentisse válido e que, no entanto, intensificou vários projetos de irrigação, melhorou dezenas de açudes e caminhou mais de 8 mil quilômetros de estradas.

A seca de 70 traçou, na terra, para sempre, a solidariedade e o destino complementares da Amazônia e do Nordeste que, no passado, os mares e os rios levavam para a enxurrada das terras baixadas. A decisão de construirmos a Rodovia Transamazônica, já agora avançando irresistível na floresta, assegura uma colonização orientada e racional em faixas úmidas e férteis; oferece, para a hora da emergência, um novo horizonte ao nordestino, de áreas que se tornem irrecuperáveis e abre, à nação inteira, a grande aventura da descoberta da Amazônica no rumo das terras altas.

A marcha de providências emergenciais e objetivas ensejou, além

disso, a convergência do trabalho de autoridades federais e estaduais, assim como despertou as instituições creditícias para o imperativo de maior adaptabilidade às condições regionais.

Colheita maior terá sido, porém, o surgimento de motivações positivas subindo do próprio chão ressequido, a atitude participante da juventude e a chegada da hora madura de um Nordeste, que não apenas começou a confiar na administração pública, senão que confia principalmente em si mesmo.

Da séca de 70, bem viva, restou à nacionalidade inteira a consciência de que não existe desafio que não possa ser vencido pela determinação dos brasileiros. As frentes se fecharam, a séca já se foi, um ano é decorrido desde que falei àquela boa gente, em seus farrapos, em seu prato sem tempêro e sem sal, mas também em sua resignação, em sua bondade, na fortaleza moral e na esperança que sorriam para mim. Mas o Nordeste está aberto à iniciativa e à capacidade de todos os brasileiros: esse Nordeste onde emerge a consciência de um novo mundo em construção; esse Nordeste de invejável rede de estradas que a Revolução riscou na aridez do solo; esse Nordeste que agora se abre às suas imensas potencialidades.

Decorrido um ano de minha visita aos sertões na hora da calamidade, o mesmo homem que, faz um ano, disse à Nação que o Nordeste haveria de mudar, vem agora dizer que, em verdade, o Nordeste está começando a mudar."

A palavra presidencial fala por si só. É corajosa, lúcida, autêntica. Enche de esperanças e orgulho a gente brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por pronunciar aqui uma oração, numa sexta-feira, chamando a cidade de Brasília de melancólica, fui citado num jornal desta cidade, o *Correio Braziliense*, no editorial, o que para mim é uma honra.

Esse editorial não me elogia — também, digo, não gosto muito de elogios. Sou um homem do interior. Nasci no extremo Oeste do Brasil. Estou emprestado ao Estado da Guanabara, provisoriamente. Eleito seis vezes para o Congresso Nacional, é um empréstimo provisório dos mato-grossenses, mas ainda me sinto aquele homem do interior, e gosto da linguagem franca.

Gostei daquela linguagem. Não houve elogio, apenas concordou com alguns tópicos. Mas a verdade é que mereci um editorial. Quero agradecer esse editorial.

No dia em que pronunciei essa oração, fui brindado com apartes dos Senadores Guido Mondin, Ruy Carneiro, Milton Cabral, Clodomir Millet e do meu companheiro de Constituinte, Senador Ruy Santos. Ele me disse que, apesar de ser uma cidade tão distante e como eu a classificava uma ilha perdida no Pacífico, o que nós falávamos aqui repercutia lá fora, era ouvido, chegava aos mais longínquos rincões. Quero confirmar essa declaração. Na verdade o Senador Ruy Santos fez uma declaração que, agora, através de um documento que recebi neste instante, vem confirmar aquilo que disse.

Sr. Presidente, na verdade o Senado é ouvido lá fora. Os pronunciamentos aqui feitos vão às mais distantes paragens do nosso País, atravessam as nossas fronteiras, atravessam os mares, chegam até outros continentes.

Por isso acabo de receber, neste instante, uma carta de Roma, vazada nos seguintes termos:

(Lê.)

"Roma, 2 de junho de 1971.
Exmo. Sr.

Senador Benjamin Farah
Brasília

Excelentíssimo Senhor Senador, Recebi, com a maior satisfação, sua carta de 24 p.p., com o número do *Diário do Congresso* (18-5-71), contendo seu ilustrado pronunciamento sobre a Carta Apostólica de Paulo VI "Octogésimo Adveniens".

Hoje mesmo estou passando às augustas mãos de S. Santidade esse exemplar do *Diário do Congresso* para que Paulo VI tome conhecimento pessoal da magnífica repercussão de sua carta no Senado e dos sentimentos nobres e cristãos de V. Exa. e do Senador José Lindoso.

Muito grato pela atenção. Com amizade e estima, sempre a seu inteiro dispor,
servo em Jesus Cristo,

† Agnelo Card, Rossi, Pref. da S.C. para a Evangelização dos Povos."

Sr. Presidente, esta é uma homenagem ao Congresso, ao Senado. Esta carta é de tamanha espiritualidade, que dispensa qualquer comentário. Se algum mérito há nesta carta, esse mérito pertence ao Senado da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador José Sarney. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira página dos jornais de hoje, como a do *Jornal do Brasil*, noticia: "Brasil perdeu 63 dos

melhores técnicos em 70". E esclarece:

(Lê.)

"O Brasil perdeu, no ano passado, 63 de seus melhores técnicos, que emigraram para os Estados Unidos, e está em segundo lugar na lista dos países latino-americanos que apresentaram maior incidência de êxodo de cientistas, segundo revelou ontem a Fundação Nacional de Ciências Norte-americanas.

A Colômbia foi o país que sofreu maior evasão no ano passado, quando emigraram 78 técnicos. O total de especialistas latino-americanos que foram para os Estados Unidos em 1967, a fim de estudar ou trabalhar em grandes empresas — aproximadamente 700 — foi menor do que o número registrado em 1969, quando 811 emigraram."

É este um dos problemas mais sérios e que ameaça o nosso desenvolvimento, porque, evidentemente, não haverá desenvolvimento nacional sem uma tecnologia brasileira. O amparo à pesquisa e ao cientista brasileiro, para que não se veja obrigado a emigrar, por falta de clima no Brasil, representa uma preocupação de todos que se têm debruçado sobre o problema.

Estamos, hoje, oferecendo um projeto de lei, elaborado em combinação com uma equipe de jovens pesquisadores, que propõe a instituição de alguns prêmios, sob a forma de um pagamento parcelado, durante três anos, para que trabalhos premiados em determinados setores da pesquisa tecnológica do Brasil possam contribuir, efetivamente, para o nosso desenvolvimento.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Franco Montoro, realmente, é da mais alta indagação este problema que se verifica no Brasil, quanto ao êxodo de grande parte de nossos melhores cérebros. Mas V. Ex.^a faz uma afirmação que me preocupa — a da falta de clima. Indago de V. Ex.^a o que V. Ex.^a busca com essa assertiva, a de falta de clima.

O SR. FRANCO MONTORO — Busco, precisamente, o clima para que eles possam trabalhar. Em primeiro lugar,

o clima econômico, a garantia de uma remuneração mínima. Tive oportunidade de assistir, na última semana, em São Paulo, à sessão de encerramento do Encontro Nacional de Tecnologia, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisas, com a colaboração de Institutos de Tecnologia de todo o Brasil. E a primeira das suas reivindicações era precisamente a de uma remuneração ou de uma contribuição em valor econômico que permita ao cientista viver com dignidade.

O Sr. Benedito Ferreira — Por essa razão, V. Ex.^a busca, com seu projeto, dotar o Poder Executivo de um instrumento para que este possa dar mais recursos, superiores àqueles que vêm sendo dados, e somente nos últimos anos, porque, anteriormente, não tínhamos recursos sequer para financiar a pesquisa no Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO — Exatamente o objetivo do Projeto é conceder maiores auxílios.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos — Eu me acostumei a ler nos jornais, não na primeira página, mas a notícia por inteiro. Ainda há quatro dias, um dos jornais dava a seguinte: "O Papa é pela liberdade de expressão", ou coisa assim. A notícia então dizia: "Desde que não fira a moral etc." Mas o título era mais ou menos esse, na notícia que V. Ex.^a leu na primeira página. E como eu havia lido, peço permissão para fazê-lo aqui.

Aproximadamente 700 técnicos latino-americanos resolveram estudar ou foram contratados por organizações norte-americanas no ano passado. Este total é menor do que o registrado em 1969, quando o total de fuga de técnicos da América Latina para os Estados Unidos atingiu 811 cientistas.

Vê V. Ex.^a que há uma reação.

O SR. FRANCO MONTORO — Em relação à América Latina?

O Sr. Ruy Santos — Na América Latina. Há uma retenção, comparando-se com o ano anterior. Em 1969 foram

811 e já em 1970 foram apenas 700. Quer dizer, há um esforço, ou por outra, há mercado de trabalho, já há possibilidade para o técnico viver nos países da América Latina.

Mas isso que se dá, sempre se deu. Há o desejo de que eles fiquem, concordo, mas o que se dá, é que eles precisam de um meio maior. O mesmo se dá dentro do Território Nacional. Há fuga para São Paulo, fuga para o Rio, onde os médicos e engenheiros têm outras possibilidades de trabalho; e, então, vão saindo. Os Estados não têm como retê-los. V. Exa. encontra, por exemplo, na área da engenharia, que as repartições públicas estão ficando desprovidas, porque os engenheiros têm, na empresa privada, melhores salários. É o problema do salário, que se verifica em toda parte.

O SR. FRANCO MONTORO — Nossa função é criar condições para estimular a permanência desses homens no Brasil. Eles vão saindo, precisamente, por falta de atrativo equivalente em nosso meio. Daí a importância de se estabelecerem outros atrativos que permitam, que estimulem a permanência dos cientistas e dos pesquisadores no Brasil. Este é, precisamente, o objetivo do projeto que encaminhei à Mesa, no início da Sessão, e que deve ser lido em seguida.

Dispõe o projeto sobre instituição de prêmios à pesquisa sobre a energia atômica aplicada à Medicina, à Indústria e à Agricultura. O Brasil precisa preparar-se para a era atômica, não pela construção de bombas e armas de guerra mas pelo conhecimento e a utilização das revolucionárias aplicações de energia nuclear para fins pacíficos. Tão importantes são essas aplicações, especialmente em relação à Indústria, à Agricultura e à Medicina, que as nações mais cultas em todo o mundo empregam as melhores energias no desenvolvimento deste setor, e os resultados são surpreendentes.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Eu perguntaria a V. Exa. já que estou mal che-

gado aqui no Plenário, se esse prêmio é de ordem espiritual, honorífico, finalmente, se é de natureza material.

O SR. FRANCO MONTORO — A pergunta de V. Exa. é muito oportuna e folgo em respondê-la. O prêmio, de acordo com o projeto, será constituído de uma parte honorária ou honorífica: evidentemente um diploma ao melhor trabalho de pesquisa feito no Brasil, mas também, o pagamento de 30 parcelas mensais no valor de 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no País. É a sugestão feita pelos próprios pesquisadores. Além de sua remuneração, eles terão uma bolsa dada pelo Brasil e para o estudo de matérias realizado no Brasil. Durante três anos, eles terão um aditamento salarial de dez salários-mínimos como prêmio à pesquisa, toda vez que tiverem prêmio nessas condições.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permita voltar ao assunto para perguntar se no artigo seguinte, ou em qualquer artigo subsequente, V. Exa. constitui um meio de fazer as pazes com a pretensão do projeto e a Constituição, já que a matéria é evidentemente a matéria do projeto é financeira?

O SR. FRANCO MONTORO — Estabelece exatamente o artigo seguinte que o pagamento será feito por conta de dotação que existe, específica, na Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O Sr. Eurico Rezende — Vale dizer, a matéria do Projeto é financeira?

O SR. FRANCO MONTORO — Sabe V. Exa. que o conceito de matéria de caráter financeiro é conceito elástico e que está tendo, ora interpretação restrita, ora mais larga, por parte da Comissão de Constituição e Justiça. Por este motivo dei ao projeto o caráter autorizativo, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer prêmios nestas condições.

O Sr. Eurico Rezende — A proposição é de caráter financeiro. Quero dizer a V. Exa. o seguinte: faço votos de que o projeto de V. Exa. não encontre o estuário da negativa que os meus esforços encontraram, aqui no Senado. Tentei fazer prosperar vários projetos desta natureza e não consegui porque há uma tradição hermética no Senado — aliás, hoje, reco-

nheço que em homenagem e cumprimento à Constituição — no sentido de não permitir a tramitação de qualquer projeto de caráter imperativo, quer de natureza meramente autorizativa, quer conduza aspectos financeiros. Mas se V. Exa. conseguir atravessar o Rubicão da constitucionalidade da proposição, ficarei satisfeito e irei renovar aqueles projetos que, no passado, apresentei e que não conseguiram ser aprovados nos vestibulares dos Srs. Senadores.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a colaboração de V. Exa. para que, juntos, atravessemos esse rubicão.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Desejo, sem entrar no mérito constitucional da proposição, louvar seu esforço. Talvez V. Exa. se lembre de que quando fui Ministro das Relações Exteriores esta foi uma das minhas preocupações — entrar em contato com técnicos e cientistas brasileiros que estão no exterior para estudar a maneira de eles voltarem e poder prestar serviços à ciência e à tecnologia do Brasil e, portanto, auxiliar o desenvolvimento nacional. Nosso trabalho foi grande e chegamos mesmo a enviar a Washington, para encontro com cientistas e técnicos, o Secretário-Geral do Itamarati, Embaixador Sérgio Corrêa da Costa. E durante todo o tempo em que estive à frente da Pasta essa foi uma das grandes preocupações.

O SR. FRANCO MONTORO — Um dos grandes serviços que V. Exa. prestou a este País.

O Sr. Magalhães Pinto — Evidentemente a estatística, neste caso, tem de ser minuciosamente examinada, porque se formos verificar o número de técnicos que têm entrado no Brasil e os que saem talvez o resultado seja a nosso favor. Acontece que aqueles que saem são justamente os que estão vinculados ao nosso País, são aqueles que podem prestar grandes serviços. De modo que vou esperar a tramitação do projeto de V. Exa. e quando ele passar pela Comissão de Economia, então, espero aduzir alguns dados que, realmente, possam chamar a atenção não só do Governo

como de toda a opinião pública em geral, de todos os responsáveis, para esse problema, que é de manter no Brasil, tanto quanto possível, nossos técnicos e cientistas.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a magnífica colaboração de V. Exa. e dou meu testemunho da atenção e da satisfação com que todos aqueles que se interessam pelo problema da defesa da tecnologia nacional acompanharam o excelente trabalho de V. Exa. à frente do Ministério das Relações Exteriores.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Pedi este aparte para dar, por assim dizer, um subaparte à observação do nobre Senador Eurico Rezende. Não me parece, pela minha experiência nos trabalhos nas comissões do Senado, que todos os casos dessa natureza sejam considerados como matéria financeira, a ponto de não poderem tramitar pelo Congresso Nacional. Recordo-me de que, certa vez, na Comissão de Educação, apareceu um projeto que mandava criar um curso de extensão em universidade. E surgiu então essa objeção, de que o curso de extensão importava em despesa e, portanto, incidia na inconstitucionalidade. Entretanto, um dos homens que mais sustentaram aqui a defesa dos princípios constitucionais, o Senador Aloysio de Carvalho, informava que não havia inconstitucionalidade, porque as universidades já dispunham de verbas para esse fim, e o projeto, que era do Senador já falecido Paulo Sarazate, apenas mandava que se fizesse um determinado curso que as faculdades não haviam ainda realizado. Penso que é um caso semelhante a esse.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a colaboração de V. Exa. Informo que o caso é exatamente esse. Existe dotação específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Trata-se de aplicar verba já existente.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Meu caro Senador Franco Montoro, quero congratular-me com V. Exa. pelo seu pronunciamento. Na verdade, V. Exa. está tratando de assunto palpitante, de grande interesse para este País. Falando em técnicos, quero dizer que eles passam por três fases, três estágios, três terríveis atos: o primeiro é a *entrada para a faculdade*, que constitui um verdadeiro muro; uma barreira quase intransponível, poucos são os que o conseguem, tantas as dificuldades que lhes antepõem. O segundo, é a procura de campo para treinamento; muitas fábricas e muitos meios industriais negam os seus ambientes para o preparo desses técnicos. Terceiro, a colocação, esses técnicos têm a maior dificuldade em encontrar emprego e por isso vão para países estrangeiros. V. Exa. está criando condições para esses técnicos se fixarem no Brasil. Veio logo o Senador Eurico Rezende, com aquela obediência germânica à Constituição e aos ditames da ARENA, inculcando o seu projeto de inconstitucional. Seu projeto não é inconstitucional, é autorizativo, inclusive está encontrando meio para cobertura dessa despesa. Graças a Deus já a sua proposição encontra apoio de um dos grandes elementos da ARENA, o Senador Magalhães Pinto. S. Exa., com a sua clarividência e a sua experiência de ex-Ministro das Relações Exteriores, deu-lhe a sua solidariedade. A gelei-
ra que estava do lado de lá já começa a se dissipar e as esperanças que estão do lado de cá começam a aumentar. Meus parabéns a V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado por sua contribuição, nobre Senador Benjamin Farah.

Dizia eu, Sr. Presidente, que em várias partes do mundo estão sendo obtidos resultados impressionantes na aplicação da energia nuclear para fins pacíficos, e podem ser citados: a produção de eletricidade, mediante usinas átomo-elétricas, já em funcionamento comercial em várias nações; a construção de navios e submarinos movidos à energia nuclear; a descoberta de novos processos tecnológicos

em grande número de setores da indústria; o exame imediato do desgaste de peças de motores. Além dessas, temos as aplicações à pesquisa e à indústria petrolífera em suas diversas fases.

A aplicação de energia nuclear para fins industriais apresenta grande soma de inovações revolucionárias.

Para se ter uma idéia da importância dessas aplicações, basta mencionar dois fatos: primeiro, um quilo de urânio é capaz de produzir eletricidade para iluminar uma casa pelo prazo de 1.050 anos; segundo, só com as aplicações da energia nuclear a fins industriais, os Estados Unidos economizaram, no último exercício, 1 bilhão de dólares, o que equivale a todo o orçamento do Brasil, isto é, a 150 bilhões de cruzeiros!

No campo da saúde as aplicações de energia nuclear não são menos revolucionárias. Abrem-se, cada dia, novos caminhos no campo do diagnóstico e da terapêutica de diversas enfermidades.

O câncer, que mata no Brasil mais de uma pessoa por hora, encontra na chamada "bomba de cobalto" e nas agulhas de cobalto radioativo, método novo e eficiente de tratamento e cura. Tumores cerebrais, bócio, tireóide, policitemia-vera e outras moléstias são hoje curáveis, graças às novas aplicações da energia nuclear. E no Brasil, a exemplo do que ocorre em outras partes do mundo, já temos os primeiros institutos de medicina nuclear no Distrito Federal, em São Paulo e em Belo Horizonte.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. permite-me um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. falou na bomba de cobalto, indicando-a como possibilidade de cura do câncer. Lamentavelmente, meu nobre colega, tudo até hoje feito em câncer — e eu digo a V. Exa. porque sou curioso, nos meus restos de medicina, no acompanhar esse problema — até hoje o feito, no que toca à cura do câncer, é muito problemático. Aqui e ali se encontram, com a bomba de cobalto,

melhoras em sintomas, em dor, etc. Mas quanto a tireóide, aí não, aí Vossa Excelência tem toda a razão. A aplicação dos isótopos tem resultados admiráveis. Não queria deixar no seu discurso a esperança de cura do câncer através do cobalto. Não é verdade. E, se fôsse, já não seria o câncer o problema que continua sendo. A impossibilidade da cura do câncer está em que, até hoje, não foi descoberta a causa da doença e, assim, dificilmente, se chegará a uma terapêutica adequada. Obrigado a V. Exa. e perdôe-me.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a colaboração de V. Exa. como médico que é. Mas, a realidade é que a bomba de cobalto é aplicada nos grandes Instituto de Câncer do Brasil.

Em São Paulo, o Instituto do Câncer, que tem renome internacional, usa a bomba de cobalto, como um dos seus melhores instrumentos de tratamento e tem divulgado...

O Sr. Ruy Santos — Em Salvador também há.

O SR. FRANCO MONTORO — Sim; eu cito o caso de São Paulo porque conheço. Evidentemente não, vamos discutir, aqui os aspectos da cura ou não do câncer. Os Institutos de São Paulo noticiam a existência de inúmeros casos de cura do câncer, não apenas por cirurgia, mas também por tratamento clínico. Talvez outras razões existam. Mas, evidentemente, não é este o momento de o discutirmos.

O Sr. Ruy Santos — Apenas queria não deixar a afirmação, eu presente, sem os reparos. Há muita gente que diz que, quando o câncer é curado, possivelmente não se tratava de câncer.

O SR. FRANCO MONTORO — Exatamente por isso, disse que a bomba de cobalto era usada, como método eficiente de cura. Há casos de cura, sobre os quais talvez haja a dúvida que V. Exa. levanta. Mas a cura se dá efetivamente. De qualquer maneira, isso não diminui a importância da aplicação. É uma contribuição que V. Exa. dá e que eu agradeço.

No setor da agricultura e da alimentação, os resultados atuais e as perspectivas próximas das aplicações da energia do átomo são notáveis. Basta mencionar os capítulos dos fertilizantes, da criação de novos tipos e espécies e, especialmente, a conservação de alimentos, como a batata, o trigo, o feijão, o arroz, a cebola, que com novos processos se mantêm intactos durante longos períodos, evitando, assim, a perda que hoje ocorre de grande parte da produção de gêneros. Para o regime de fome que castiga hoje duas tércias partes da humanidade, essas aplicações representam uma esperança.

Diante dessas perspectivas o Brasil precisa, além de outras medidas, integradas num plano conjunto, amparar e estimular a pesquisa, que nos fará entrar conscientemente na Idade Atômica.

É de se salientar que, num País em fase de desenvolvimento como o Brasil, avassalado por graves problemas que estorvam a sua total autonomia econômica e o seu progresso social, a ciência e a tecnologia constituem uma tarefa árdua e difícil, que só se realiza através do esforço das vocações de seus técnicos e pesquisadores.

A Nação inteira conhece os sacrifícios e as lutas por que passam todos os que, entre nós, trilham os ásperos caminhos da pesquisa científica, especialmente na área da ciência nuclear, ocupada quase integralmente pelas gerações mais jovens. Apesar da abnegação de alguns, crescente tem sido o êxodo de nossos cientistas para os centros mais adiantados, por falta de estímulos e, especialmente, por não sentirem o aplo que merecem.

O projeto que apresentamos objetiva a instituição de estímulos, sob a forma de prêmios, aos pesquisadores e cientistas brasileiros no campo da energia nuclear, especificamente aplicada à medicina, à indústria e à agricultura, procurando, ao invés de dar à láurea um conteúdo meramente honorífico, convertê-la num instrumento de ajuda utilitária e direta aos nossos homens de ciência.

Conforme se depreende do enunciado do projeto, os prêmios deverão ser pagos aos beneficiários em 36 parcelas

mensais, o que lhes confere características mais próprias de uma "bolsa" de pesquisas e estudos. Esse parcelamento visa, exatamente, a assegurar aos nossos cientistas e pesquisadores, durante três anos, a indispensável independência para estudar, investigar e produzir, livre das preocupações de natureza econômica.

Elegendo para patronos dos prêmios criados as figuras exponenciais de Osvaldo Cruz, de Roberto Simonsen, e de Luiz de Queirós, pretendemos prestar justa homenagem a três dos mais eminentes brasileiros que, respectivamente, no campo da medicina, Osvaldo Cruz, da indústria, Roberto Simonsen, e da agricultura, Luiz Queirós se colocaram com denoto e devotamento a serviço do homem e do progresso.

A proposição, para evitar precisamente objeções aqui levantadas ou insinuações, encerra medida tão-somente autorizativa, sem qualquer aumento de despesa, pois, se adotada, correrá à conta de dotações já existentes.

Este, o projeto que justificamos e que, pela sua significação para o nosso desenvolvimento, temos a certeza de que receberá o apoio e a aprovação do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA — Senhor Presidente, Senhores Senadores, precisamente há um ano, esta Casa, pelas vozes mais autorizadas e mais autênticas da representação nordestina, manifestava-se em termos de apelo ao eminente Presidente da República, pedindo providências para atenuar os efeitos da grande seca que atingia a todo Nordeste, levando a fome e o desajustamento sócio-econômico a meio milhão de nordestinos e de brasileiros. Era, Srs. Senadores, como que a natureza acionando o determinismo cíclico, para testar mais uma vez a resistência, a capacidade de sofrimento e o amor à terra da gente nordestina, novamente atingida por uma calamidade maior que a de 1958 e igual talvez a de 1932. A estiagem prolongada de dez meses, aprofundando mais a crise econômico-financeira do Nordeste, contribuía assim para au-

mentar a macrocefalia dos grandes centros urbanos da região, pela incapacidade de absolver com trabalho normal e constante os que fugiam do interior, vítimas do desemprego gerado em maior proporção pelo cataclisma. Era a hora do desencanto de meio milhão de homens, que diariamente levantavam para o céu os olhos, na esperança das chuvas que não chegavam e dirigiam os sentimentos de confiança para o Presidente da República. As chuvas faltaram, mas a presença enérgica, serena e patriótica do eminente Presidente Médici no Nordeste sofrido não demorou. Sua Excelência, diante do quadro dantesco que atingiu a terra e o homem, diante de fisionomias abatidas pelo sofrimento, fruto da fome e da sede, viu, segundo suas próprias palavras proferidas na reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, homens e mulheres, comendo sem sal na terra do sal, tomando café sem açúcar na terra do açúcar, homens e mulheres quase nus na região onde se produz o melhor algodão para vestir o povo brasileiro. E assim, graças ao gancho do Nordeste, a miséria foi contida, o desencanto passou, as chuvas chegaram transformando a terra comburida nos campos verdes que hoje prenunciam fartura e abundância. Entendo, Sr. Presidente, que o apelo, de ontem do Senado, deve ser transformado hoje, com toda ressonância no agradecimento do Nordeste, o que faço nesta oportunidade, especialmente em nome de Pernambuco, para levar ao eminente Presidente Médici, cuja imagem está presente em nossos corações, ao grande estadista da Revolução, o nosso reconhecimento e a nossa gratidão. Assim, nesta hora, pretendo destacar de maneira especial a atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), órgão que executou com honestidade e espírito público, todo o trabalho e toda ajuda do Governo federal, para conter a grande calamidade de 1970. O esforço de técnicos e de todos os seus funcionários chefiados no início pelo eminente General Tácito Tedfílio de Oliveira, que teve na pessoa de seu substituto o General Evandro de Souza Lima o comandante da grande batalha de assistência aos nordestinos. São fatos, senhores Senadores, que desejo registrar nos Anais desta Casa, para melhor julgamento pela posteri-

dade, dos homens que hoje dirigem este País para a grandeza dos seus destinos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 40, DE 1971

Dispõe sobre a instituição de prêmios à pesquisa sobre energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Com o objetivo de estimular trabalhos de pesquisa sobre a aplicação da energia nuclear para fins pacíficos, fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter permanente, os prêmios "Oswaldo Cruz", "Roberto Simonsen" e "Luiz de Queiroz", a serem conferidos aos autores dos melhores trabalhos sobre física nuclear aplicada, respectivamente, à medicina, à indústria e à agricultura.

Art. 2.º — Os prêmios deverão ser conferidos, alternada e sucessivamente, na razão de um por ano, por um Conselho Curador, a ser composto por servidores daquele órgão, por ato da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 3.º — Cada um dos prêmios deverá ser constituído de um diploma e do pagamento de 36 (trinta e seis)

parcelas mensais no valor de 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 4.º — O pagamento dos prêmios de que trata a presente Lei poderá ser feito à conta da dotação específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear, constante do orçamento vigente.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

(Feita da tribuna)

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1971. — Senador Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 41, DE 1971

Altera textos da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, passará a vigorar com as seguintes alterações:

I — Redija-se assim o § 1.º do art. 2.º: "O Professor Catedrático de Direito Constitucional será eleito por dois anos, pelos demais membros do Conselho em sua primeira reunião, permitida a reeleição".

II — Inclua-se onde convier: **Art.** "O Conselho reunir-se-á em Brasília, ordinariamente, duas vezes por mês, na primeira e terceira quartas-feiras, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na Ordem do Dia."

Parágrafo único — "O período de sessões ordinárias será de 1.º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, podendo o Conselho reunir-se extraordinariamente, durante o período de recesso, para tratar de matérias urgentes."

III — Inclua-se onde convier: **Art.** "Salvo decisão contrária em cada caso, as deliberações do Conselho serão tomadas em sessão pública e divulgadas no órgão oficial da União e dos Estados onde domiciliadas as partes envolvidas nos processos."

IV — Inclua-se onde convier: **Art.** "Sempre que o Conselho se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, remeterá o processo à autoridade competente, para os fins de direito."

V — Inclua-se onde convier: **Art.** "Qualquer membro do Conselho, diante de denúncia escrita e fundamentada, de infração a qualquer dos direitos fundamentais da pessoa humana, poderá tomar a iniciativa de promover a necessária investigação, durante o dia ou à noite, com livre acesso aos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer natureza, e livre trânsito em todo o território nacional." **Parágrafo único** — "O Conselheiro comunicará ao Presidente as diligências que resolveu realizar e dará conta ao Conselho, na primeira reunião, dos resultados da investigação; sugerindo as medidas que julgar necessárias, seja contra os responsáveis pelas infrações acaso constatadas, seja contra os denunciadores maliciosos, na forma das leis em vigor."

VI — Redija-se assim o art. 3.º: "Os membros do C.D.D.P.H. e o secretário que for designado pelo Ministro da Justiça receberão o jeton de presença de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por sessão, até o máximo de quatro sessões mensais, assegurado ainda aos conselheiros sem domicílio obrigatório em Brasília o ressarcimento das despesas de transporte e hospedagem."

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, resultou da iniciativa do então Deputado Bilac Pinto, interessado na

preservação dos direitos da pessoa humana, consagrados na Constituição Federal então vigente, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Mais de quatro anos depois, a 22 de novembro de 1968, o Presidente Costa e Silva, através do Decreto n.º 63.681, aprovou o Regimento Interno do Conselho.

Sete anos transcorridos da Lei Bilac Pinto, a prática intermitente desses dois anos e meses contados da regulamentação, objeto de crítica do ilustre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Neves, demonstra que há necessidade de incluir-se no texto legal disposições que figuram no regimento interno, para que se tornem obrigatórias, e outras que, por sua importância, transcendem à disciplinação do Executivo, por isso que dizem respeito à própria existência de tão importante órgão de defesa dos direitos da pessoa humana.

Assim é que se impõe, desde logo, a obrigatoriedade de reunir-se o Conselho duas vezes por mês, durante o período ordinário de seu funcionamento (1.º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano), em Brasília.

Todos os membros do Conselho (art. 2.º da Lei n.º 4.319) são transitórios, integram-no enquanto no exercício das funções ali referidas. O mesmo, todavia, não ocorre com o Professor Catedrático de Direito Constitucional, que não deve ser permanente, porque indicado pelos demais membros na primeira reunião (art. 2.º, § 1.º). A regra em tais instituições é a do mandato por período certo, renovável ou não.

Também não serve ao fortalecimento da vida democrática a prática sigilosa sobre os processos e as decisões do Conselho, contrariando até mesmo o disposto no art. 27 do Regimento Interno, que tem como regra geral a divulgação das deliberações do Conselho no órgão oficial da União e dos Estados onde domiciliadas as pessoas envolvidas nos processos, e como exceção, a juízo do Conselho, o sigilo. Por mais respeitáveis que sejam as razões acaso apresentadas, o segredo do que ocorre dentro no Conselho não

o credencia perante a opinião pública, que já começa a considerá-lo incapaz de preencher as nobres finalidades que inspiram sua criação.

Por outro lado, a ofensa aos direitos da pessoa humana deve ser constatada de pronto, imediatamente, assim chegue ao conhecimento de qualquer dos membros do Conselho, e não pode ficar subordinada sua apuração aos trâmites burocráticos, de denúncia, distribuição, escolha de relator etc. Cada conselheiro deve ficar autorizado a verificar imediatamente, onde quer que ocorra, a veracidade da alegada infração, sem entraves de qualquer natureza. E levar ao Conselho, em sua primeira reunião, notícia do que apurou, a fim de que se instaure o respectivo processo, seja contra autoridade ou particular que haja violado qualquer dos direitos fundamentais da pessoa humana, seja contra os denunciantes de má-fé.

O art. 3.º da Lei prevê um jeton de quinhentos cruzeiros, que era o razoável à data da sanção do novo estatuto, e hoje estimado em sessenta cruzeiros. O projeto mantém o jeton em sessenta cruzeiros, mas assegura aos conselheiros que ainda não têm domicílio obrigatório em Brasília (o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa e o Presidente da Associação Brasileira de Educação) ressarcimento das despesas de viagem e hospedagem.

Pretendem os signatários do presente projeto possibilitar ao Conselho o integral desempenho de sua alta e nobre missão, tal como imaginada pelos que, dentro e fora do Congresso Nacional, tanto se empenharam pela sua vigência. E para isso esperam a colaboração de todos.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1971. — Nelson Carneiro — Adalberto Sena — Danton Jobim — Franco Montoro — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Ruy Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.319

DE 16 DE MARÇO DE 1964

“Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.”

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 2.º — O C.D.D.P.H. será integrado pelos seguintes membros: Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado.

§ 1.º — O Professor Catedrático de Direito Constitucional será indicado pelos demais membros do Conselho em sua primeira reunião.

§ 2.º — A Presidência do Conselho caberá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 3.º — Os membros do C.D.D.P.H. e o secretário que fôr designado pelo Ministro da Justiça receberão o jeton de presença de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, até o máximo de quatro sessões mensais.

Art. 4.º — Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:

§ 1.º — promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

§ 2.º — promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada

um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos, e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;

§ 3.º — promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos:

- a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;
- b) campanha de esclarecimento e divulgação;

§ 4.º — promover inquéritos e investigações nas áreas onde tenham ocorrido fraudes eleitorais de maiores proporções, para o fim de sugerir as medidas capazes de escoimar de vícios os pleitos futuros;

§ 5.º — promover a realização de cursos diretos ou por correspondência que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;

§ 6.º — promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana, para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

§ 7.º — promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos que estejam, por motivos políticos, coagindo ou perseguindo seus servidores, por qualquer meio, inclusive transferências, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam, afinal, anulados;

§ 8.º — recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

§ 9.º — recomendar o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica dos Estados e Territórios, de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

10 — recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

11 — estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial, integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

12 — estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos;

13 — receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis.

Art. 5.º — O CDDPH cooperará com a Organização das Nações Unidas no que concerne à iniciativa e à execução de medidas que visem a assegurar o efetivo respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Art. 6.º — No exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, poderão o CDDPH e as Comissões de Inquérito por ele instituídas determinar as diligências que reputarem necessárias e tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, requisitar às repartições públicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

Art. 7.º — As testemunhas serão intimadas de acordo com as normas

estabelecidas no Código de Processo Penal.

Parágrafo único — Em caso de não comparecimento de testemunhas sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 8.º — Constitui crime:

I — impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaças ou assuadas, o regular funcionamento do CDDPH ou de Comissão de Inquérito por ele instituída ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros;

Pena: a do art. 329 do Código Penal;

II — fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante o CDDPH ou Comissão de Inquérito por ele instituída.

Pena: a do art. 342 do Código Penal.

Art. 9.º — No Orçamento da União será incluída, anualmente, a verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 10 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de março de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República. — **JOÃO GOULART** — **Abelardo Jurema**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os projetos que acabam de ser lidos foram justificados, da Tribunal, pelos seus respectivos autores. Irão às Comissões competentes, depois de publicados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 95, DE 1971

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno, requero a constituição de uma Comissão de 2 membros, para representar o Senado na solenidade de posse do Dr. Hilberto Mascarenhas da Silva, no cargo de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, a se realizar dia 11 do corrente, em Fortaleza, Ceará.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1971. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acôrdo com o disposto no § 1.º do art. 68 do Regimento Interno, êsse requerimento deverá figurar em Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sôbre a mesa, indicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO

As bancadas do Movimento Democrático Brasileiro e da Aliança Renovadora Nacional sugerem que a Mesa do Senado Federal entre em entendimentos com a Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que as duas Casas realizem sessão conjunta no dia 6 de julho vindouro, destinada a recordar a memória de Antônio de Castro Alves, ao ensejo da passagem do primeiro centenário da morte do "Cantor da Liberdade".

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1971. — **Nelson Carneiro — Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com referência à indicação que acaba de ser lida, esta Presidência esclarece que, no mesmo sentido, já recebeu proposta da Câmara dos Srs. Deputados e estão sendo tomadas as providências necessárias à realização da sessão solene do Congresso Nacional a fim de homenagear a figura de Castro Alves. Ficará, no entanto, registrada a indicação dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Ruy Santos.

Esgotada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 89, de 1971, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, solicitando tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 18/71 e 22/71.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, os projetos terão tramitação conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 86, de 1971), que "suspende parcialmente a execução do art. 3.º da Lei Delegada n.º 2, de 14 de janeiro de 1966, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 19 de novembro de 1968."

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 18, DE 1971

Suspende parcialmente a execução do art. 3.º da Lei Delegada n.º 2, de 14 de janeiro de 1966, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatada aos 19 de novembro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução das seguintes expressões do art. 3.º da Lei Delegada n.º 2, de 14 de janeiro de 1966: "bem como a infração aos dispositivos da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 19 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sôbre direitos autorais, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 94, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, o projeto sem prejuízo da emenda.

O Sr. Senador Ruy Santos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou êsse Projeto, que tomou o n.º 67. Contém 4 artigos. A Comissão de Consti-

tução e Justiça fulminou o Projeto, a não ser no art. 3.º que transformou numa emenda:

“Todo livro impresso deverá ser numerado e rubricado pelo autor.”

Mas, Sr. Presidente, o Poder Executivo constituiu uma Comissão, presidida pelo Desembargador Milton Sebastião Barbosa, que elaborou o Projeto de direitos autorais, publicado no **Diário Oficial** para aguardar sugestões. As sugestões foram apresentadas e esse Projeto já se encontra revisto e pronto para ser enviado ao Congresso Nacional.

Por esse motivo, terei que votar contra o Projeto n.º 67, e mesmo contra a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 67, DE 1967

Dispõe sobre direitos autorais, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Toda empresa editora de livros, ao receber os originais de uma obra para estudo e orçamento, é obrigada a fornecer ao autor o respectivo recibo, datado e assinado pelo proprietário ou responsável pela empresa.

Parágrafo único — Se dentro de noventa dias, contados da data do recibo, não forem os originais devolvidos a seu autor, a empresa fica obrigada a editar a obra, dentro do prazo máximo de oito meses, pagando ao autor a comissão mínima de 10% sobre o preço de capa.

Art. 2.º — A empresa editora é obrigada a pagar ao autor da obra editada, dentro de 30 dias após a sua publicação, a importância mínima de 20% sobre o preço total contratado, ficando o restante para ser resgatado depois de esgotada a edição ou em prazo inferior, se assim convier à empresa.

Art. 3.º — Todo livro impresso deve ser numerado e diretamente rubricado pelo próprio autor.

§ 1.º — O autor poderá também, se lhe convier, fornecer etiquetas com a sua rubrica de próprio punho, para serem colocadas na página de rosto da obra, ao lado da numeração.

§ 2.º — A numeração poderá ser feita à máquina, pela empresa ou pelo autor.

Art. 4.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão de sexta-feira, dia 11 de junho, já que amanhã o Senado não se reunirá, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N.º 88, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 88/71, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando transcrição nos Anais do Senado, do discurso do Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão pronunciado na Sessão do Supremo Tribunal Federal, realizada a 2-6-71, em comemoração ao centenário de nascimento do Ministro Heitor de Souza, tendo parecer favorável, sob n.º 95, de 1971, da Comissão Diretora.

2

REQUERIMENTO N.º 95, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 95, de 1971, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Externa para representar o Senado na solenidade de posse do Dr. Hilberto Mascarenhas da Silva, no cargo de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, a se realizar dia 11 do corrente, em Fortaleza, Ceará.

3

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1971

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 96, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 15, de 1971, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Amazonas, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

4

PARECER N.º 91, DE 1971 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 91, de 1971, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-9, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo com a Romênia, conforme acôrdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, celebrado entre o Brasil e aquele País. (Parecer no sentido de ser arquivada a matéria por não estar devidamente instruída.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos)

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR DINARTE MARIZ, PUBLICADO NO DCN, SEÇÃO II, DE 9-6-71, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O Sr. Duarte Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Duarte Filho — V. Exa. interpreta, neste momento, os sentimentos da Bancada do Rio Grande do Norte nesta Casa. E ninguém mais do que V. Exa. está em condições de assim fazê-lo, por ter sido um grande amigo do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, por ter sido seu parente e, além de tudo, pela convivência longa que V. Exa. manteve com nosso ilustre coestadano. Nesta parte, que-

ro fazer ciente a Casa de minha amizade com o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, alicerçada não quando ele estava no Poder mas quando se encontrava no ostracismo, impôsto pela Revolução de 1930. Nesse momento, estudava na Faculdade da Universidade do Rio de Janeiro e, sabedor do isolamento em que vivia, nosso ilustre conterrâneo, fui, um dia, visitá-lo em sua residência. Verifiquei, então, que ele era possuidor de uma cultura invulgar. Procurei a colônia estudantil potiguar, no Rio de Janeiro, para que nós todos incorporados o visitássemos, freqüentemente, dando nosso apoio moral ao ilustre conterrâneo. Levei a ele a colônia potiguar e, durante meses seguidos, ouvimos o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, com sua inteligência brilhante, discorrer sobre problemas do Brasil e, principalmente, do Rio Grande do Norte. Por isto, liguei-me ao ilustre político, ao grande político, ao maior político da nossa geração. Quando o País voltou à constitucionalidade, após a Revolução de 30, apoiei-o a Deputado Federal, e ele, naquele momento, quis fazer-me Deputado Estadual. Insistentemente, solicitou a minha cooperação, alegando que eu iria prestar serviços ao nosso querido Estado. Respondi a S. Exa.

naquele momento, que se era para prestar serviços ao nosso Estado, eu já o estava fazendo a uma parte do Rio Grande do Norte, construindo em Mossoró um Hospital de caráter filantrópico. Por isto não me queria afastar dali, antes de ver aquela obra concluída. V. Exa. não ignora que, por várias vezes, o Dr. José Augusto tentou fazer-me Deputado Federal. Sempre recusei, alegando que, enquanto ele estivesse na política, eu o ajudaria a se eleger a qualquer cargo eletivo, mas não desejava fazer carreira política, apesar de ser, então, Presidente do Diretório Municipal da União Democrática Nacional. Em 1954, V. Exa., nobre Senador Dinarte Mariz, em uma estação de rádio de Mossoró, minha cidade natal, levantou minha candidatura a Deputado Federal. Poucos dias depois procurei retirá-la, o que motivou a ida do ilustre conterrâneo, há pouco falecido, a Mossoró, a fim de me demover daquela atitude. Procurei explicar-lhe o que comigo acontecia, dei-lhe as minhas razões de assim proceder, e ele as achou justas. Pela primeira vez, discordei de meu velho e querido amigo. Ao ser eleito para esta Casa, sem o ter desejado, sem ter procurado ser candidato a Senador, como V. Exa. bem sabe, eleito pela maioria dos potiguares,

antes de assumir, procurei o meu querido e velho amigo José Augusto. Senti a sua satisfação, a sua alegria, o seu contentamento de amigo, de ver um velho companheiro eleito Senador da República e pôs à minha disposição o seu acervo de 40 anos de vida política e sua vasta biblioteca, sobre problemas do Rio Grande do Norte.

Não me arrependi de me ter candidatado ao Senado da República, porque esse posto muito honra o médico do interior do Brasil e, mais do que isto, muito mais me honra a convivência sadia que tenho mantido com os nossos ilustres Pares. V. Exa., Senador Dinarte Mariz, é conhecedor profundo da amizade que me ligava ao Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros. Sabe, perfeitamente, da dedicação que tinha ao ilustre desaparecido e que era correspondido nesta amizade, com toda a lealdade, com todo afeto, porque José Augusto era, antes de tudo, um homem bom, um homem honesto, um homem leal, um homem correto, um homem probo. Queira V. Exa., Sr. Senador Dinarte Mariz, desculpar-me por ter interrompido a brilhante oração que neste momento profere, rememorando a vida do nosso ilustre conterrâneo, do nosso sempre lembrado Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 10.ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1971

As 16 horas do dia 8 de junho de 1971, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Ruy Santos, Saldanha Derzi, Lourival Baptista, Milton Trindade, Danton Jobim, Fausto Castello-Branco, Carvalho Pinto, Amaral Peixoto, Tarso Dutra e Alexandre Costa, reúne-se, em sua sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Celso Ramos, Jessé Freire, Geraldo Mesquita, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Mattos Leão e Franco Montoro.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lourival Baptista que emite parecer favorável às seguintes proposições:

- Projeto de Lei da Câmara n.º 10 de 1971, que concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri;
- Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971, que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko; e
- Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1971, que concede pensão especial vitalícia a pianista Aurora Bruzon Majdalany.

A Comissão aprova os pareceres.

A seguir o Sr. Saldanha Derzi lê parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1969, que proíbe a importação, a produção e a comercialização de adoçantes artificiais no País e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Pinto dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971, que dispõe sobre os prêmios literários nacionais.

A Comissão aprova o parecer.

Em seguida, o Sr. Ruy Santos oferece parecer favorável, aprovado por unanimidade pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de Empresa Pública, e dá outras providências.

Finalmente, o Sr. Milton Trindade emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1971, que dispõe sobre a filiação dos empregados das Bolsas de Valores ao Sistema Orgânico da Previdência Social, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1971 — (CN), que “altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências”.

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 9 DE JUNHO DE 1971

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Srs. Senadores Antônio Fernandes — Presidente, Arnon de Mello, Paulo Guerra, Helvídio Nunes, José Lindoso, Milton Trindade, Flávio Brito e Danton Jobim, e os Srs. Deputados Aureliano Chaves, Osnelli Martinelli, Gastão Müller, Daniel Faraco, Luiz Braz e Freitas Diniz, às dezesseis horas, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1971 — (CN), que “altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que “dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Luiz Cavalcanti, Wilson Campos e Mattos Leão e os Srs. Deputados Lomanto Júnior, Alpheu Gasparini, Ítalo Conti, Rubem Medina e Eloy Lenzi.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos, comunicando aos Srs. Parlamentares integrantes da Comissão Mista o objetivo da Reunião, qual seja a apreciação do parecer do Sr. Relator sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1971.

Logo após, o Sr. Relator, Deputado Aureliano Chaves, passa à leitura de seu parecer, favorável ao Projeto de Lei e contrário às Emendas oferecidas de n.ºs 1, 2, 3 e, quanto à de n.º 4 (do Sr. Deputado Passos Pôrto) contrariamente à mesma, contudo, face à importância da matéria nela versada, sugere sua inclusão em projeto de lei a ser posteriormente examinado pelo Congresso.

Em seguida, o parecer é submetido à discussão, usando a palavra, na oportunidade, os Srs. Senadores Arnon de Mello e Danton Jobim, e os Srs. Deputados Freitas Diniz e Daniel Faraco, que tecem considerações à respeito da matéria, objeto de discussão. Encerrada a discussão, o parecer é votado e finalmente aprovado, tendo os Srs. Senador Danton Jobim e Freitas Diniz assinado vencido o parecer.

Concluindo, o Sr. Presidente agradece a presença de todos os parlamentares e determina que as notas taquigráficas sejam publicadas, em anexo à presente Ata, no **Diário do Congresso Nacional**, Seções I e II.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Antônio Fernandes

Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz

Relator: Deputado Aureliano Chaves

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|-----------------------|
| 1. Arnon de Mello | 1. Aureliano Chaves |
| 2. Luiz Cavalcanti | 2. Osnelli Martinelli |
| 3. Milton Trindade | 3. Lomanto Júnior |
| 4. Paulo Guerra | 4. Gastão Müller |
| 5. Antônio Fernandes | 5. Alpheu Gasparini |
| 6. Wilson Campos | 6. Ítalo Conti |
| 7. Helvídio Nunes | 7. Daniel Faraco |
| 8. José Lindoso | 8. Luiz Braz |
| 9. Flávio Brito | |
| 10. Mattos Leão | |

MDB

- | | |
|-----------------|------------------|
| 1. Danton Jobim | 1. Freitas Diniz |
| | 2. Rubem Medina |
| | 3. Eloy Lenzi |

CALENDÁRIO

Dia 21-5-71 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 25-5-71 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 26, 27, 28, 29, 30, 31-5, 1 e 2-6-71 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 10-6-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 12-6-71 — Término do prazo, na Comissão.

PRAZO

Início: dia 22-5-71 e **Término:** dia 30-6-71.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Telefone: 43-6677 — Ramais 303 e 310.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1971 (CN), que "altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 1971, ÀS 16 HORAS

Presidente: Senador Antônio Fernandes

Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz

Relator: Deputado Aureliano Chaves

Íntegra do apanhamento taquigráfico referido na Ata

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Está aberta a reunião.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Aureliano Chaves, para proferir o seu Parecer.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES (Relator) (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

PARECER

DA COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1971 (CN), que "altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências".

Relator: Deputado Aureliano Chaves

A Mensagem n.º 44/71, do Congresso Nacional, que teve origem na Mensagem n.º 131/71 da Presidência da República, submete à deliberação do Congresso Nacional a alteração do art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo,

institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Diz o art. 41 da Lei n.º 2.004:

"Art. 41 — A PETROBRAS, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto, e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio."

Como que numa visão prospectiva, o legislador de 1953 facultou à PETROBRAS atuar no exterior, sem as restrições do art. 39, vale dizer, sem a exigência da participação majoritária. (Art. 39 "— A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto" — o grifo é nosso).

Fê-lo, entretanto, estabelecendo condicionantes adequados à época, vale dizer, no nascedouro da PETROBRAS, na lei que a instituiu.

Hoje, passados dezessete anos, a PETROBRAS adquiriu a dimensão de uma grande empresa, justo orgulho de todos os brasileiros.

Não é exagero afirmar-se que ela responde em grande parte pela mudança dos parâmetros do desenvolvimento nacional.

O crescimento de nossa indústria pesada teve na PETROBRAS uma grande incentivadora. Natural que o fez, não sem uma parcela de seu próprio sacrifício, mas consciente de seus objetivos nacionais permanentes. Assim é que o progresso da nossa indústria pesada resultou na aquisição, pela PETROBRAS, de grande parte de seus equipamentos, por preços mais elevados que os similares estrangeiros. Assim o fez e continua fazendo ciente e consciente, repito, de estar contribuindo para um Brasil mais forte e menos dependente.

O extraordinário índice de 80% de nacionalização, no valor de suas aquisições, atingido em 1968, dá bem a medida do esforço realizado.

No que concerne ao bem-estar social, basta que se verifique a circulação de dinheiro, que promove, nas áreas onde opera *dinheiro brasileiro ajudando os brasileiros* a gerar novas riquezas para a grandeza do Brasil.

As nossas reservas de petróleo já estão em torno de 852 milhões de barris e as de gás natural de 25,6 bilhões de m³.

Nossas refinarias têm uma capacidade total de 462 mil barris diários, tendo processado, em 1969, 152,2 milhões de barris.

A FRONAPE tem uma frota de petroleiros de 800 mil toneladas.

A PETROBRÁS está presente na distribuição de petróleo, na Petroquímica e se prepara para a industrialização do xisto.

Suas atividades estão em contínua ampliação.

Ocupa hoje o 89.º lugar entre os maiores complexos do mundo, excluídas as companhias americanas.

Sua tendência é, portanto, crescer e fazê-lo de forma determinada, porque este é o meio normal de dinamizar suas atividades-fins.

Já dispõe, hoje, de apreciável porte, mas ainda está longe de atingir as dimensões e a importância, que lhe cabem dentro do contexto do Brasil Grande que começa a deixar de ser objeto de poesia, para o ser de economia, graças à capacidade de todos os brasileiros, eficientemente polarizada e ordenada pelos Governos da Revolução.

Mas no mundo do Petróleo há uma realidade inextinguível — a indústria pertence, de fato, aos grandes e aos que têm presença, poder de decisão, comando.

O quadro abaixo dá uma idéia do campo de atuação das 20 maiores empresas de petróleo do mundo.

CAMPOS DE OPERAÇÃO DAS 20 MAIORES COMPANHIAS DE PETRÓLEO DO MUNDO OCIDENTAL

COMPANHIA	Ciclo completo do petróleo	gás natural	carvão	Energia nuclear	Química	Uso de produtos químicos	Outros minerais	Motéis	Desenvolvimento urbano	Outros campos da indústria
1. Standard Oil (NJ)	X	X	X	X	X	X		X		X
2. Royal Dutch — Shell	X	X	X		X	X				X
3. Mobil Oil	X	X		X	X	X	X		X	
4. Texaco	X	X	X		X	X				
5. Gulf Oil	X	X	X	X	X	X	X		X	
6. British Petroleum — Standard Ohio	X	X	X	X	X			X		
7. Standard of California	X	X			X			X	X	
8. Standard Oil (Indiana)	X	X			X	X		X		
9. Atlantic Richfield — Sinclair Oil	X	X		X	X		X			
10. Continental Oil	X	X	X	X	X	X	X			X
11. Phillips Petroleum	X	X			X	X	X			X
12. Sun Oil	X	X	X	X	X	X				X
13. Occidental Petroleum	X	X	X		X	X	X	X	X	X
14. Co Française des Petroles	X	X			X			X		
15. Union Oil of California	X	X			X					
16. ENI	X	X		X	X	X	X	X		X
17. Cities Service	X	X		X	X		X	X		
18. Signal Companies	X	X			X				X	X
19. ELF-ERAP	X	X			X		X			
20. Getty Oil	X	X		X	X		X		X	

Verifica-se, assim, a presença das grandes empresas em atividades outras, que não as diretamente ligadas ao petróleo.

Assim se expressou o presidente da empresa estatal italiana — ENI ("Ente Nazionale Idrocarburi"):

"a ENI deve manter e reforçar a sua posição de presença autônoma no mercado mundial de energia e, ao mesmo tempo, dedicar-se ao máximo à solução dos problemas correlacionados com o progresso da Itália."

O mundo contemporâneo se caracteriza por uma solicitação cada vez mais intensa de petróleo.

A par da multiplicidade de aplicação de seus derivados, através da petroquímica, o petróleo ainda responderá, no ano de 1980, por 52,4% da produção mundial de energia.

Torna-se, portanto, cada vez mais agressiva a ação das empresas de petróleo em busca de novas fontes de suprimento. A essa realidade não poderá fugir a PETROBRÁS, sob pena de estagnar-se.

Chegou o momento da PETROBRÁS fazer uso da faculdade que lhe conferiu o art. 41 da Lei n.º 2.004.

O Brasil é hoje um grande mercado consumidor de petróleo. Este fato é, obviamente, de grande importância.

Apesar dos extraordinários esforços despendidos pela PETROBRÁS, continuamos importando 2/3 do petróleo que consumimos e não há segurança de uma significativa mudança desse quadro. Estamos, até o momento, diante de um crescimento, certo e geométrico da demanda e um crescimento incerto e aritmético da produção.

Dai, depreende-se o seguinte:

- a) sendo o Brasil um grande mercado consumidor, vem jogando, no preço da importação do petróleo, a pesquisa e o desenvolvimento de jazidas em território estrangeiro;
- b) a diversificação de suprimento de petróleo é conceito universal;
- c) assim, mesmo que o Brasil se torne auto-suficiente na produção de petróleo, a presença da PETROBRÁS no exterior facultará uma operação mais racional das reservas, no território pátrio;
- d) o nosso mercado interno está sob controle da

PETROBRÁS, que tem o monopólio da importação.

Estas razões e muitas outras, que seriam aduzidas por doutos no assunto, nos levam a concluir pela necessidade e conveniência da PETROBRÁS atuar no exterior.

Resta-nos indagar se o artigo 41 da Lei n.º 2.004, nos termos de sua redação original, dá condições à PETROBRÁS de atuar, com eficiência, no complexo e peculiar negócio internacional do Petróleo.

Diz a Mensagem n.º 44/71 que não, e propõe a sua modificação. Na justificativa, mostra que a redação atual dificulta e por vezes imobiliza as negociações.

A presença, hoje, da PETROBRÁS no exterior reveste-se de peculiaridades outras que não as que inspiraram o legislador de 1953.

A empresa já adquiriu suficiente maturidade, que lhe permite, tendo em vista sempre e prioritariamente, os superiores interesses nacionais, o exame do problema do ângulo técnico-econômico-empresarial.

Examinemos, agora, as modificações propostas ao art. 41. O problema, a nosso ver, resume-se em indagar se a PETROBRÁS — como instrumento de ação da política nacional do petróleo — detém ou não, em sentido legal e técnico-empresarial — capacidade para, em caráter autônomo, decidir quanto às diversas opções e variáveis, que se oferecem à sua presença no exterior.

Tal colocação do problema parece-nos válida, desde que os pressupostos de natureza política (conveniência e oportunidade), expressos no vigente requisito legal da “autorização do Presidente da República, expedida em decreto” (art. 41 — Lei n.º 2.004), foram implicitamente superados, quando da aprovação, pelo Governo (Memo G/GCB-028/70), da diretriz da atividade da empresa no exterior.

Quanto à audiência prévia do Conselho Nacional do Petróleo, a matéria vincula-se ao âmbito contratual face

ao qual não parece prudente fracionar o poder decisório da Empresa.

Ressalte-se, porém, que a modificação proposta ao art. 41 não implica em ab-rogar, nem restringe a competência legal do C.N.P. para “superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de Petróleo” (Lei n.º 2.004 — art. 3.º).

Evidentemente que, se as atividades da Empresa no exterior vincular-se-ão, basicamente, à segurança do abastecimento nacional de petróleo, depreende-se que, sobre tais atividades, incida o poder de controle do C.N.P., desde que a lei lhe outorgou competência privativa para “autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional”. (Decreto-lei n.º 395, de 27-4-1938, art. 2.º, inciso I; Decreto-lei n.º 538, de 7-7-1938, art. 10, letra a, e Decreto n.º 4.071, de 12-5-1939, art. 1.º).

Por sua vez, o Decreto n.º 40.845, de 28-1-1957, que dispõe sobre as relações entre o Conselho Nacional do Petróleo e a PETROBRÁS, regulamentou o exercício do controle do C.N.P. sobre as atividades, cuja execução a Lei n.º 2.004 deferiu à mesma Empresa.

Quanto ao desenvolvimento das operações da Empresa no exterior (pesquisa, lavra, comercialização do petróleo e seus derivados), o poder de controle do C.N.P. efetivar-se-á de forma indireta (atos de autorização e exercício de poderes normativos) e direta (fiscalização).

Esse poder, de que trata a legislação do petróleo, exterioriza-se, entre outros, nos preceitos seguintes:

- a) apresentação pela PETROBRÁS, até o dia 15 de novembro de cada ano, do plano de suas atividades futuras, inclusive no exterior. (Art. 6.º da Lei n.º 2.004, parágrafo único; Decreto número 40.845, de 28-1-1957.)

Lei n.º 2.004 — Art. 6.º:

“Art. 6.º — A Petróleo Brasileiro S.A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — de seus derivados, bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único — A pesquisa e a lavra, realizadas pela sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as limitações de áreas e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-lei n.º 3.236, de 7-5-1941, autorizando-as o Conselho, em nome da União.”

Decreto n.º 40.845:

“Art. 2.º — A PETROBRÁS apresentará ao Conselho Nacional do Petróleo, até 15 de novembro, o plano de suas atividades futuras, destacando, especialmente, os trabalhos a serem executados no ano seguinte.”

- b) o plano de pesquisa e lavra de petróleo no exterior deverá conter programas relativos às diversas áreas negociadas, com esclarecimentos da geologia, geofísica e características das perfurações pioneiras; programa de desenvolvimento dos campos de produção de petróleo e de gás natural, bem como de "produção dos diversos campos de petróleo e de gás natural, com indicação das reservas calculadas ou inferidas de cada campo, estimativa das quantidades recuperáveis de petróleo e de gás, número de poços que serão postos em produção e produção média de cada poço" (Decreto n.º 40.845, art. 2.º, § 1.º, I, letra g);
- c) o encargo atribuído à PETROBRÁS de dar conhecimento ao CNP de "todos os contratos celebrados para a aquisição de petróleo, equipamentos e outros produtos necessários à operação e à expansão da indústria do refino e atividades correlatas" (Decreto n.º 40.845, art. 6.º);
- d) a importação e exportação de petróleo e seus derivados dependem da deliberação final do C.N.P. (Decreto 40.845, art. 4.º, inciso III);
- e) a PETROBRÁS submeterá ao C.N.P., até os dias 30 de abril e 31 de outubro de cada ano, o plano das importações de petróleo e derivados a serem realizadas nos semestres que se iniciam, respectivamente, a 1.º de julho do mesmo ano e a 1.º de janeiro do ano seguinte (Decreto n.º 53.337, de 23-12-1963, art. 4.º);
- f) o poder privativo do C.N.P. de estabelecer os limites máximo e mínimo dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaborados no País (Decreto-lei número 538, de 7-7-1938, art. 10, letra c);
- g) finalmente, o controle do C.N.P. é exercido mediante **fiscalização**: (1) na execução, pela PETROBRÁS, da pesquisa e lavra de jazidas, bem como dos projetos ou instalações destinados à industrialização e ao comércio do petróleo e seus derivados; (2) quanto à natureza, qualidade, característica e quantidade de matéria-prima elaborada, assim como os derivados produzidos; (3) na escrituração contábil para a determinação do custo de produção de petróleo de poço e de xisto, e dos seus derivados (Decreto 40.845, de 28-1-1957, art. 8.º, incisos I, II e IV).

O controle do C.N.P. poderá efetivar-se, ainda, de forma indireta, através de normas sobre "quaisquer outras ações ou realizações a serem empreendidas, visando à eficiência do abastecimento nacional do petróleo, seus derivados, outros hidrocarbonatos fluidos e gases raros" (Decreto n.º 40.845, art. 9.º, inciso VII; Decreto-lei n.º 538, de 7-7-1938, art. 10).

O legislador de 1953 prefigurou, assim, sábiamente, a possibilidade e a conveniência de a PETROBRÁS atuar no exterior, mas o fez sob imperativos que, à época, ditavam a formalização prévia, mediante tratado ou convênio.

No estágio atual da existência da Empresa, em que ela domina firmemente o espaço que a lei lhe reservou, na economia nacional afigura-se aconselhável, para o êxito de suas negociações no exterior, alterar a redação do art. 41 da Lei n.º 2.004, a fim de que o formal não prejudique o essencial.

Para a colimação do aspecto substantivo do art. 41, tornou-se aconselhável nova redação do mesmo, facultando-se a criação de subsidiárias ou a ação direta, inclusive as associações necessárias, dotando-se a PETROBRÁS da indispensável flexibilidade para o cabal desempenho da tarefa que a lei lhe deferiu.

Ao projeto foram apresentadas as seguintes emendas, que, a seguir, passaremos a examinar.

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Leo Simões

A emenda proposta pelo ilustre Deputado Leo Simões é aditiva à redação proposta pela Mensagem n.º 44/71 (CN) e configurada no seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — A pesquisa e lavra de petróleo ficam condicionadas à existência de tratado ou convênio com o país em cujo território devam ser exercidas e dependerão de autorização do Presidente da República, expedida em decreto."

Vê-se que a emenda apresentada visa, em seu parágrafo único, restabelecer o que a mensagem suprime no art. 41.

A aprovação da emenda seria, obviamente, a própria rejeição da mensagem.

O eminente Colega aduz razões, em sua bem estudada justificativa, que, respeitáveis quanto às intenções de resguardo da PETROBRÁS e do País, não se nos afiguram aceitáveis, quando procura tutelar os passos de uma empresa já madura e consciente de suas responsabilidades na defesa dos interesses nacionais permanentes.

A exigência prévia de acordo ou convênio, a par dos aspectos abordados na mensagem, tornaria extremamente rígida a atuação da empresa num setor que, pelas suas peculiaridades, exige mobilidade de ação e decisões rápidas.

Pela rejeição da emenda, salvo melhor juízo.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Passos Pôrto

A emenda do ilustre Deputado Passos Pôrto visa a alterar o parágrafo 4.º do art. 27 da Lei n.º 2.004, de modo a possibilitar aos Estados e Territórios a que estiver vinculada a plataforma continental (Bem da União — Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69 — art. 4.º — item III) participarem com 2%, nos 5% de tributos, incidentes sobre o óleo ou gás extraído da mesma.

Em que pese tratar-se de matéria que nos merece especial simpatia, pela sua significação sócio-econômica,

para uma área que deve continuar recebendo atenção especial do Governo, que é o Nordeste, consideramos não ser a matéria pertinente ao objeto da Mensagem n.º 44/71. Caberia, naturalmente, num projeto à parte e, como tal, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador José Sarney

A emenda proposta pelo Senador José Sarney tem o mesmo objetivo da emenda n.º 2, de autoria do Deputado Passos Pôrto.

Vai ela, entretanto, além, uma vez que altera a alíquota de 5%, incidente sobre o óleo ou gás extraído da plataforma, já prevista no Decreto-lei n.º 523, de 8-4-1969, para 10%. Dêstes, 5% seriam destinados às Unidades Federadas, confrontantes às áreas da plataforma, onde se processa a extração do óleo ou gás.

As mesmas razões que nos levaram a opinar pela rejeição da emenda do Deputado Passos Pôrto, levam-nos, agora, com pesar, a opinar pela rejeição da emenda do Senador José Sarney.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Passos Pôrto

É uma emenda aditiva ao art. 30 da Lei n.º 2.004.

Está ela acompanhada de justificativa muito bem estudada e judiciosa.

Examina o Deputado Passos Pôrto aspectos sócio-econômicos relevantes, decorrentes da singularidade que envolve a pesquisa e lavra do Petróleo, monopólio da União. É de ver-se que, em se tratando de pesquisa e lavra de minério não objeto de monopólio, o proprietário do solo tem, além das indenizações que lhe são devidas pela lei, a participação no valor do minério extraído na boca da mina, sob a forma de dízimo. Isto, entretanto, não ocorre com o petróleo. Resulta, daí, uma situação anômala, que deve ser corrigida. Aliás, tal fato irá ocorrer, agora, com a pesquisa e lavra do minério de urânio, que adquiriram novas dimensões, condizentes com o desenvolvimento do País, com a criação da C.P.R.M.

Parece-nos, portanto, bem inspirado o Deputado Passos Pôrto nos objetivos de sua emenda.

Consideramos, entretanto, que o assunto deva ser objeto de exame mais minucioso, principalmente tendo-se em vista o que irá também ocorrer com o urânio.

Penso que a matéria, a par de não estar, diretamente, vinculada ao objeto da Mensagem n.º 44/71, ficaria melhor situada num projeto à parte. Essa observação, fizemos ontem num encontro com o Ministro das Minas e Energia, tendo sua Excelência demonstrado a sua concordância.

As razões expostas leva-nos a opinar pela rejeição, salvo melhor juízo.

Concluimos, finalmente, pela aprovação da mensagem, passando, assim, o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, a ter a seguinte redação:

“Art. 41 — A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros e sem as limitações previstas no art. 39, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o art. 6.º”

É o nosso parecer, favorável ao projeto, contrário às Emendas n.ºs 1, 2 e 3 e, quanto à de n.º 4, concluimos contrariamente à mesma, contudo, face à importância da matéria nela versada, sugerimos sua inclusão em projeto de lei a ser posteriormente examinado pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Está em discussão o parecer do Relator. (Pausa.)

Com a palavra o Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, antes do exame propriamente dito do parecer do Relator, eu me permitiria examinar, de relance, as emendas.

Não resta dúvida de que S. Exa. abordou com precisão as propostas dos nobres Deputados e Senador.

Realmente, nós que nos fixamos numa posição, digamos assim, de quase inviolabilidade da Lei n.º 2.004, não será nesta oportunidade que iremos acatar estas emendas. Não resta dúvida de que a emenda do Deputado Passos Pôrto, de n.º 4, tem uma profunda significação e, realmente, deve ser examinada com mais cuidado e mais amplitude, porquanto ela me parece muito específica e cuida somente do que diz respeito à lavra do petróleo. Mas nós não lavramos só petróleo e sim outros minerais.

Não resta dúvida também de que o parecer de V. Exa. foi de grande profundidade.

Quanto à outra emenda do Deputado Passos Pôrto, corroborada com mais ênfase pelo Sr. Senador José Sarney, apenas me permitiria uma observação. Parece-me que quando da mensagem aqui encaminhada ao Congresso, remetendo o Decreto-lei n.º 523, a fixação não foi em termos específicos. Ela pretendeu — a mensagem que encaminhava o Decreto-lei — encarar a plataforma continental, naturalmente como uma parcela do mar territorial, como politicamente não fazendo parte dos Estados da Federação, admitido como território nacional, mas não estabeleceu as delineações de natureza política interna. Acredito que o assunto deveria ser regulamentado para que se soubesse realmente até onde iriam os limites políticos dos Estados, além, naturalmente, das fronteiras secas, digamos assim.

Isto é um assunto altamente complexo que só através de uma definição mais ampla, mais estudada se poderia examinar a possibilidade de os Estados também se beneficiarem do que se produz, em termos de exploração de minério, na plataforma continental.

Creio que a idéia do nobre Deputado Passos Pôrto deve ser aproveitada, com adendo. É que a distribuição através de *royalties* — imprecisamente chamada de *royalties* — não se deveria fixar essa distribuição nos Estados limitrofes que, digamos assim, tivessem mar, mas para todos os Estados da Federação, inclusive o Estado de Goiás.

Acredito que, realmente, a idéia é salutar, entretanto, merece estudos mais profundos. Quanto à primeira emenda, não resta dúvida alguma, ela é um voto contrário ao próprio projeto, fixando-me agora no conteúdo do parecer do nobre Relator.

Em que pèse o brilhante parecer do nobre Deputado Aureliano Chaves, permito-me fazer algumas considerações dividindo-o em duas partes. Primeiro o exame em si do que se pretende, ou seja, a modificação do art. 41 da Lei n.º 2.004, e, em segundo lugar, apreciar se realmente, no momento, interessa ou não a PETROBRAS investir fora do território nacional.

Naturalmente que esta segunda parte não diz diretamente ao Projeto, mas V. Exa. abordou com muito brilho e propriedade este assunto.

Fixando-me no primeiro ponto, diz V. Exa., muito bem:

(Lê.)

“O problema, a nosso ver, resume-se em indagar se a PETROBRAS — como instrumento de ação da política nacional do petróleo — detém ou não, em sentido legal e técnico-empresarial, capacidade para, em caráter *autônomo*, decidir quanto às diversas opções e variáveis, que se oferecem à sua presença no exterior.”

Realmente, acho que este é o ponto em discussão e aqui, ilustres Congressistas, permito-me divergir da opinião do nobre Relator, porque se a PETROBRAS, como bem diz S. Exa., é instrumento da ação política nacional do petróleo, seria, como será realmente difícil, em qualquer eventualidade, desvincular a PETROBRAS do Governo brasileiro, ou seja, da União Federal. Exatamente este o ponto em que não consegui, naturalmente dando ênfase ao belo trabalho do Sr. Relator, me convencer da condição, digamos assim, jurídica ou legal de a PETROBRAS, isoladamente, autonomamente, partir para a pesquisa, a lavra, o refino e a comercialização fora do território nacional.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES (Relator) — V. Exa. fixou bem o problema, mas eu gostaria de prestar um esclarecimento que considero indispensável.

O primeiro aspecto está vinculado ao objetivo central do art. 41, já na própria lei que instituiu a PETROBRAS.

O legislador, em 1953, julgou por bem facultar à PETROBRAS, sem as restrições previstas no art. 39, a participação em termos majoritários no exterior mas àquela época, em que a PETROBRAS estava no nascedouro, que era uma empresa que estava dando, necessariamente, seus primeiros passos, o legislador entendeu, sob as ins-

pirações que nortearam, naturalmente, a votação do projeto naquela época, que estava estreitamente vinculada a acordos que estava mantendo com a Bolívia. Se não me falha a memória estávamos mantendo entendimentos com a Bolívia e vínhamos do convênio assinado com a Bolívia inclusive para a construção da estrada de ferro, que era o ponto de partida para atingir o objetivo subsequente mais importante — a exploração do petróleo. Pois bem, àquela época, com as inspirações do momento o legislador entendeu de preestabelecer a existência do acordo para o início das negociações.

Hoje, são passados dezessete anos; como estão atuando as empresas de petróleo no campo internacional?

Primeiramente, vou abrir um parêntese para assinalar alguns fatos que me parecem importantes, e que devem ser do conhecimento dos eminentes Congressistas. É que, caprichosamente, a natureza colocou as maiores reservas de petróleo nas áreas de menor consumo, salvo duas exceções: o território americano e a área das Repúblicas Socialistas, particularmente a União Soviética. E o fez da maneira intensa, porque as reservas medidas, até hoje, indicam que, em primeiro lugar — se não me falha a memória —, está a Arábia Saudita com 140 bilhões de barris de reserva; vem, em segundo lugar, a área socialista do Kuwait, os Estados Unidos e, depois, uma série de outros países da África, inclusive a Líbia, a Venezuela na América do Sul, e assim por diante.

Mas, no que diz respeito especificamente à produção do petróleo, a situação não é bem esta. O País maior produtor de petróleo no mundo, hoje, são os Estados Unidos com 9,2 bilhões de barris diários, secundados pela União Soviética, depois vêm os países do Oriente Médio e, finalmente, a Venezuela.

Pois bem, mesmo os países que dispõem de petróleo em razoável quantidade, eles estão profundamente preocupados em buscar petróleo em outras áreas. E o exemplo mais característico reside em duas empresas, que se assemelham um pouco à nossa PETROBRAS: uma francesa, *Enterprise des Recherches e des Activités*, e outra, italiana, *Ente Nazionale Idrocarburi*, ambas empresas estatais. Estão desenvolvendo ação intensa no exterior, 50% de suas ações estão concentradas no exterior, na pesquisa de petróleo. Naturalmente que, sendo empresas estatais, operam no exterior subsidiária ou associadamente.

Então, o mundo de negócios, dentro do qual a PETROBRAS vai-se inserir, tem essas características. Obviamente, se o objetivo da PETROBRAS — e aceitamos como válido — é pesquisar petróleo no exterior, e por duas razões fundamentais, porque há necessidade e conveniência, não há por que deixar de dotar a nossa empresa dos instrumentos com os quais pode lutar com vantagem no campo das negociações internacionais. Se precedermos — e este me parece o ponto central —, se precedermos esses entendimentos no campo internacional de prévio acordo — imaginemos que tenhamos de negociar com a Bolívia — antes das negociações tivermos de fazer um acordo,

ou debate bem acirrado, V. Exa. sabe muito bem que isto pode começar por dificultar o próprio negócio.

Então, o quadro é este: ou nós, a meu ver — isto é o meu ponto de vista como Relator, e eu respeito o ponto de vista dos nobres colegas —, admitimos como válida a atuação da PETROBRAS no campo externo e a dotamos dos instrumentos indispensáveis ao sucesso dessas operações, ou nós entendemos que não convém que ela atue no exterior. O que não é possível — V. Exa. me perdoe o exemplo — é fazermos a gentileza oferecendo o cargo e adotarmos a precaução de guardar a chave.

Este o meu ponto de vista, salvo melhor juízo dos nobres colegas, e o eminente colega Deputado Freitas Diniz vai me perdoar se tomei muito tempo da sua exposição.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Continuando, e agora fixando-me mais nas palavras adicionais do nobre Relator, não vejo, no art. 41 atual, a necessidade do tratado ou convênio prévio, porque ele exige é o tratado ou convênio, mas não diz que é prévio. Ora, a negociação pode ser feita no âmbito da empresa. Não há necessidade de que se tenha conhecimento prévio. Ocorre que caberá, naturalmente, ao Congresso Nacional, a última palavra, confirmando ou não as negociações. Se confirmar, está tudo certo. Acredito que não vai, absolutamente, o convênio, ocasionar nenhum transtorno nas negociações.

Quanto, digamos assim, ao aspecto histórico, na minha opinião, o legislador andou muito bem porque hoje ainda está de pé, parece-me, o espírito do legislador. Ele não pretendeu cercar, de forma alguma, os passos da PETROBRAS, muito pelo contrário, essa emenda foi apresentada aqui no Congresso Nacional como uma emenda aditiva e andou muito bem, naquela época, a Câmara dos Deputados quando inseriu no contexto esse dispositivo. Quanto a esta parte, não discutimos, e seria mesmo a segunda parte da nossa discussão, a oportunidade ou não da PETROBRAS utilizar da faculdade que lhe confere o art. 41, que seria a segunda parte da nossa exposição.

Continuando, nobre Deputado, acho que não há, digamos assim, nenhuma dificuldade por parte da empresa, enfim do gerente, do diretor da empresa, ele não terá que enfrentar nenhuma dificuldade nos termos em que o caso está previsto no art. 41. Não acredito que o art. 41 tenha prejudicado as conversações. Tanto isso é verdade, que essas conversações já existem e parecem que já foram levadas ao âmbito de Ministério, inclusive ao próprio CNP. Creio, portanto, que tudo já está definido. Parece-me que o art. 41 existia, que essas negociações todas foram feitas, que a PETROBRAS inclusive analisou dezenas de propostas e em nada o art. 41 prejudicou essas negociações, essas conferências, esse diálogo tão necessário no âmbito de empresa.

Essa é uma parte; a outra é a preocupação de desvincular a PETROBRAS, como Órgão executor na nossa política de petróleo.

Realmente, tenho minhas preocupações, porque não acredito que haja uma maneira possível de desvincular a PETROBRAS, como Órgão executor da nossa política de petróleo fora do território nacional. E na medida em que a PETROBRAS executa, em nome da União, a política de petróleo, o Brasil se comprometerá amanhã, de uma ou de outra forma, em qualquer episódio ou eventualidade que venha a ocorrer como consequência da sua atuação no Exterior.

Parece-me esse, exatamente, o ponto fundamental. Esta, a minha preocupação, que a mensagem e o brilhante parecer de V. Exa. não conseguiram apagar no meu espírito.

Quanto à outra parte de a PETROBRAS, nesta oportunidade, atuar ou não fora do território nacional, a mensagem não esclarece.

Essas dúvidas continuam. As avaliações realmente não chegaram. Nós não temos exatamente o conhecimento palpável da realidade internacional. Até que ponto interessaria à PETROBRAS aumentar a sua importação? E deixar de lado, digamos assim, a possibilidade de se utilizar do art. 41 para investir no setor da pesquisa da lavra, do refino fora do território nacional? Este ponto me parece também importante, muito embora não diga respeito diretamente ao que se discute, mas acredito que seja da maior relevância porque implicará, inclusive, numa nova tomada de posição por parte da Empresa. A Empresa terá que modificar, inclusive, seu programa de investimentos, sem dúvida alguma. E esta parte, realmente, não está bem esclarecida.

V. Exa. sabe que o mercado internacional do petróleo é um mercado hoje relativamente fácil. Há superabundância de petróleo. A PETROBRAS, inclusive, se utiliza de maneira muito hábil e oportuna de dispositivos, inclusive de decretos, fazendo negociações vantajosas para o Governo, como está fazendo agora na Argélia, utilizando-se de produtos manufaturados e utilizando o petróleo sem nenhum ônus para a nossa balança de pagamentos. Por quê a PETROBRAS não continua com essa boa política?

Isso tudo tem que ser pesado e digo a V. Exa., nobre Deputado, que não estou convencido da oportunidade de a PETROBRAS partir, de pronto, para investimentos fora do território nacional.

Eram essas as observações que me permiti fazer, naturalmente sem deixar de enfatizar a brilhante exposição e o oportuno e brilhante, também, parecer do ilustre Relator, Deputado Aureliano Chaves.

São exatamente esses os motivos que me permitiram tomar uma posição naturalmente contrária ao pensamento de V. Exa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Continua em discussão o parecer do Relator.

Com a palavra o Senador Arnon de Mello.

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o parecer do Relator, nobre Deputado Aureliano Chaves, a quem rendo, mais uma vez, as homenagens do meu mais profundo apreço e admiração, mas me permito aduzir a esse parecer algumas considerações muito objetivas, partindo do princípio de que a realidade é o que é e não o que desejamos que ela seja. Ao reunir, na semana passada, esta Comissão e ao discutir-se o Projeto de Lei n.º 5, de 1971, que altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, lembrei que a PETROBRAS, como o Banco do Brasil, é uma sociedade de economia mista; e quero ressaltar, aqui, que, embora restrito à atividade bancária, o Banco do Brasil só conseguiu abrir sua agência em Nova Iorque depois de provar, com documentos, que era uma entidade privada. Se fosse uma entidade governamental, o Governo americano não lhe teria permitido abrir agência em Nova Iorque.

As sociedades anônimas surgiram na Renascença quando os Estados se associaram a homens de dinheiro, criando o capitalismo. Com o liberalismo, as sociedades anônimas se desprenderam dos Estados. E, agora, com o gigantismo dos negócios, em que as nações se unem para construir um avião, como é o caso do "Concorde", e as companhias de seguros se juntam em fabulosas companhias mundiais de resseguros, as sociedades anônimas regressam ao ambiente estatal e ganham autonomia, são sociedades de economia mista.

A Lei n.º 2.004 foi elaborada dentro de um contexto político e econômico que já mudou. Foi feita especificamente para a Bolívia, com quem tínhamos um acordo para a construção da Estrada de Ferro de Santa Cruz de La Sierra, mas a Bolívia não a aceitou. No Acordo de Roboré esse País deu concessões a empresas privadas brasileiras, como a Refinaria União, e recusou-as à PETROBRAS sob a alegação de que a PETROBRAS era entidade estatal e a Bolívia não daria concessões a governos. E até agora a PETROBRAS, por causa de sua característica estatal, não obteve nenhuma concessão em qualquer parte do mundo. Assim, se o Governo for contratante, nenhum país nos dará concessões, como o Brasil também não daria concessões a um país estrangeiro.

A lei se tornou, assim, impeditiva do desenvolvimento da PETROBRAS. Não é possível fazer tratado para explorar petróleo em parte alguma do mundo, nenhum país se arrisca a isso.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — V. Exa. deve permitir que eu fale e depois V. Exa. falará, eu o ouvirei com a maior atenção, como o ouvi ainda há pouco.

Sabe-se que o Governo da Inglaterra tem interesse na SHELL, mas ela é sociedade de economia mista, é autô-

noma para fazer contratos com entidades estatais e particulares estrangeiras. O mesmo se dá com a ESSO. Por outro lado, se o Governo se mantivesse responsável pela PETROBRAS, ficando ela como empresa estatal, e porventura obtivesse concessões de pesquisa e exploração de petróleo em outros países, defrontaria a grave situação de assumir responsabilidades pelo bom ou mau sucesso de seus negócios; e, se houvesse desentendimentos ou incidentes daí decorrentes, não seria a PETROBRAS mas o Brasil que responderia por eles, com grande risco para nossas relações com outro país contratante. Indo para o exterior, a PETROBRAS ganhará experiência industrial e comercial. Se em nosso território não descobrirmos petróleo suficiente para nos tornarmos auto-suficientes, não será calamidade. O Brasil não tem siderurgia sem ter carvão? O Japão não é a terceira potência do mundo sem ferro, sem carvão e sem petróleo? Vamos, então, para o exterior, onde obtaremos o know-how dos outros países e aumentaremos nossa área de produção. Não podemos ser caramujos, ficando somente aqui dentro.

Atualmente, compramos petróleo de diversas áreas, como empresa privada — a PETROBRAS. Compramos petróleo do Koweit, da Argélia, da Venezuela, da Romênia, do Irã, da União Soviética, do Egito, de empresas governamentais ou particulares desses países. Mas, para que cedamos concessões, a lei exige que a PETROBRAS seja empresa estatal, se submeta à autorização do Presidente e ao Tratado. O monopólio do petróleo não é do Governo brasileiro, mas da PETROBRAS. Esta porém, embora com este monopólio, não deve ser estatal. Estatal é a Central do Brasil, empresa de serviços, mas não a PETROBRAS. Empresas como a PETROBRAS precisam ter a máxima flexibilidade para competir no mercado externo. Trata-se de competição internacional, e eu gostaria de lembrar — e infelizmente não as encontrei — as palavras do nobre Relator a respeito da situação em que se encontra o Brasil de comprar o petróleo estrangeiro, o trabalho, a mão-de-obra do estrangeiro, ao invés de ele mesmo cuidar disto.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES (Relator) — Eu fiz referência a isto, pagando a pesquisa. Exatamente.

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Eu ouvi, ainda há pouco. As empresas privadas do tipo da PETROBRAS são instrumentos de que se vale o Poder Público para dar mais flexibilidade à ação do Governo. Esta se exerce através de instrumentos adequados, através dos Ministérios, das autarquias, das sociedades de economia mista. A PETROBRAS é uma entidade privada, é uma sociedade de economia mista. O Presidente da PETROBRAS é nomeado e demitido pelo Presidente da República, à vontade.

A política do petróleo é formulada pelo Ministério das Minas e Energia, e pelo Conselho Nacional de Petróleo. V. Exa. esclareceu muito bem isto. Suas decisões são ainda submetidas à Assembléia dos acionistas, na qual o Governo é majoritário. O Governo não interfere ostensivamente, mas é quem formula e dirige a política do petróleo.

A PETROBRÁS não deve envolver o Governo do País em suas transações comerciais. Com a alteração da lei proposta pelo Governo, tiram-se os obstáculos do caminho da PETROBRÁS, facilita-se a vida da PETROBRÁS, a ascensão da PETROBRÁS, ela está madura para lançar-se no exterior, como disse o eminente Relator.

Tem gabarito e tem dinheiro, não podemos ficar confinados dentro do Brasil. O Brasil, hoje, é uma Nação grande. O Brasil precisa caminhar para a frente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, peço a palavra para um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Tem a palavra o nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — O meu aparte refere-se ao ponto em que S. Exa. o nobre Senador Arnon de Mello aborda a PETROBRÁS como companhia estatal. É exatamente a nossa grande preocupação — como desvincular a União Federal da PETROBRÁS, em qualquer transação externa? Parece impossível, porque quem executa realmente a política do petróleo, em nome da União Federal, é a PETROBRÁS. Exatamente essa a observação que queria fazer a S. Exa.

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — V. Exa. me desculpe, ela pode ser o executor, mas quem formula, quem orienta, quem dirige é o Governo. É o Ministério das Minas e Energia.

E eu perguntaria a V. Exa., com muito respeito pelos seus conhecimentos, como V. Exa. explica que, em todos os outros países, seja a orientação diversa da que V. Exa. quer manter para a PETROBRÁS, no Brasil?

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Em outros países?

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Sim, a Inglaterra, absolutamente, não assume a responsabilidade das suas empresas de petróleo.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Certo, mas veja bem V. Exa. a fixação, inclusive muito bem posta pelo nobre Relator: ela é quem executa a política do petróleo.

Não sei se a ENI executa a política de petróleo em nome da Itália, mas sei que a PETROBRÁS executa em nome do Governo brasileiro.

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Em nome do Governo brasileiro? Agora, de acordo com esta Lei? Mas é o que queremos modificar. A Lei n.º 2.004 é que está errada e trava o desenvolvimento da PETROBRÁS.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — V. Exa. vai-me permitir: a minha opinião é de que a PETROBRÁS deva continuar como executora...

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Mas se V. Exa. quer que continue a PETROBRÁS vai ficar vivendo como um caramujo. Aqui dentro não se desenvolve, a PETROBRÁS precisa ganhar know-how, a PETROBRÁS precisa se desenvolver.

Hoje, tudo está no plano internacional. O Banco do Brasil vai para o estrangeiro, a Cia. Vale do Rio Doce tem duas subsidiárias uma em Nova Iorque e outra em Düsseldorf. O mundo hoje é um só, todo mundo está se entendendo no plano internacional e V. Exa. quer que a PETROBRÁS fique dentro de um sapato chinês?

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Não foi este o meu raciocínio...

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Não podemos dançar a valsa lenta quando a orquestra toca o yê-yê-yê. Os tempos são outros.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Não foi este o meu raciocínio, dividi inclusive em duas partes. A outra o balanço — digamos assim — de uma avaliação, da oportunidade ou não, no momento de se investir fora.

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — V. Exa. então não confia no Presidente da República, no Ministério das Minas e Energia, na PETROBRÁS?

V. Exa. acha que é preciso que o Congresso vá apoiar um tratado com uma companhia comercial que deve ser privado, que deve ser particular com capital aberto, qualquer pessoa pode ser acionista da PETROBRÁS.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Nobre Senador, V. Exa. atinge um ponto mais profundo. V. Exa., naturalmente dentro de um raciocínio delineado, acha que a PETROBRÁS não deveria ser responsável por um monopólio?

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Ao contrário. V. Exa. me está atribuindo o que eu jamais pensei. A PETROBRÁS tem o monopólio do petróleo no Brasil. O Governo é que não tem.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Deste ponto eu não estou convencido...

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO — Lamento profundamente. Enquanto V. Exa. defende este ponto de vista, defende que não quer que a PETROBRÁS se desenvolva. Nenhum país é bobo de fazer negócio de petróleo com outro governo. Faz com uma empresa privada e a própria Bolívia recusou, deu a refinaria a outra companhia e não deu à PETROBRÁS.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Na Bolívia, parece que existiram interferências, inclusive de grupos privados internacionais, que atuam no setor do petróleo.

O SR. ARNON DE MELLO — É suposição de V. Exa. Digo a V. Exa. que companhias estatais dos Estados Unidos têm subsidiárias através das quais entram em contato com os governos — nunca entram em contato diretamente — para a exploração do petróleo. Desculpe, mas

da vez passada, vi V. Exa. falar com calor e procurei estudar o assunto. Colhi notas, não para contestar V. Exa. mas para esclarecer a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Com a palavra o nobre Deputado Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O assunto está bem debatido, Sr. Presidente, de forma que vou ser breve, apenas para fixar um outro ponto.

Quero, inicialmente, felicitar o nobre Relator que, mais uma vez, demonstrou os seus conhecimentos, sua capacidade de distinguir e de colocar bem as soluções.

Sr. Presidente, temos um problema e temos uma forma de enfrentá-lo. O problema, eu creio que foi muito bem definido pelo Relator quando diz, no seu parecer, que temos no Brasil, hoje, uma demanda de petróleo definida, e temos um abastecimento, um fornecimento, uma produção — digamos assim — na melhor hipótese, indefinida.

O nobre Relator colocou a questão nestes termos: a demanda cresce segundo uma progressão geométrica, enquanto que nossa produção cresce em progressão aritmética. Mas, quanto a isso, creio que não há dúvida. Todos estamos de acordo. Graças a Deus o Brasil está tendo um desenvolvimento exclusivo, e um desenvolvimento que nos deve preocupar no sentido de que ele não pode ser travado.

Precisamos encontrar formas de sustentá-lo. Ele vai encontrar uma série de dificuldades, uma série de pontos de estrangulamento, o que é inevitável. Um dos pontos de estrangulamento que seria o do petróleo, o da nossa eventual insuficiência de petróleo, mesmo somando a produção com o abastecimento externo, esse estrangulamento é o problema que estamos a enfrentar. E qual a fórmula de enfrentar o problema? Nós estamos crescendo em nossa produção de petróleo bruto. São muito promissoras as perspectivas que temos agora na plataforma submarina. Entretanto, não há ainda definição em termos de produção. Mesmo que tivéssemos, mesmo que soubéssemos que teríamos possibilidade de, com a nossa produção, atender à demanda, mesmo assim o problema existiria, porquanto existe em todo o mundo o problema das reservas. Países grandes produtores de petróleo, que podem bastar-se com sua própria produção, importam petróleo, para proteger suas reservas. Este é problema que também conosco vai colocar-se, sobretudo porque nossas reservas não são, afinal, tão grandes assim. Então, mais uma razão para cuidarmos da defesa de nossas reservas. Este me parece igualmente ponto muito importante a colocar.

Que propõe o Governo? Propõe que a PETROBRAS passe a atuar no exterior, visando a melhorar digamos seu acesso ao petróleo de fora. E a PETROBRAS vem tendo acesso ao petróleo de fora sob a forma de importação. No momento, o mercado de petróleo cru é mercado do comprador. Há grande quantidade de petróleo cru à venda, mas é situação que também pode modificar-se.

Mesmo que continue sendo um mercado de comprador, convém que um órgão executor da política petrolífera do Brasil, como é a PETROBRAS, tenha a possibilidade de fazer a melhor combinação possível das suas formas de acesso. Importar, pura e simplesmente importar, quando convier, utilizar a produção própria, na medida em que convier, e associar-se à produção de petróleo lá fora, como convier, daí a importância da flexibilidade, desta flexibilidade que se reclama, e essa flexibilidade que o projeto pretende dar à PETROBRAS tem esta justificativa.

Creio que também quanto a isto — devemos estar todos de acordo — é uma operação complexa e nós devemos armar o órgão incumbido de realizá-la, da capacidade de se adaptar às situações. Acho isto importante e também incontestável.

Bem, esta flexibilidade, entretanto, deve exercer-se num contexto político internacional, um contexto muito trabalhado por preconceitos, receios, alguns justos, outros injustificados, intrigas, oposições, confronto de interesses. Então, é importante — e aqui vem o segundo ponto — assegurar à PETROBRAS não só a flexibilidade, mas também uma posição que, na nossa última reunião, eu me permiti definir como de silhueta baixa, silhueta modesta.

É claro, todo mundo sabe, que a PETROBRAS é um órgão do governo brasileiro, mas há, na vida internacional, como há na vida jurídica, uma série de ficções que nem por serem ficções são menos importantes. É uma coisa diferente uma sociedade de economia mista que, portanto, tem o estatuto jurídico de entidade privada atuar num país — é uma coisa diferente disto — do que atuar no próprio país.

Há várias formas, também, de atuação. O Brasil poderia simplesmente estabelecer uma delegação, se algum país aceitasse, para, através do Ministério das Minas e Energia, explorar petróleo. Creio que nenhum país aceitasse. O Brasil poderia, como prevê a Lei n.º 2.004, deixar a cargo da PETROBRAS fazer, mas dentro de um sistema que previsse uma série de atos que caracterizariam, que acentuariam o caráter estatal da PETROBRAS na imagem que dela se forma nesses países. Assim, a autorização por decreto, o convênio, as discussões dos parlamentos de um país e do outro, então ficariam plenamente caracterizados, acentuada, digamos, esta validade de braço do governo brasileiro da PETROBRAS.

Diz-se-á: mas nunca se vai conseguir desvincular inteiramente a PETROBRAS da idéia do governo brasileiro. Sim! Nunca se vai conseguir desvincular inteiramente. Mas há muitas formas de silhueta; conforme a luz, um corpo pequeno pode mostrar uma silhueta enorme, e, conforme a colocação da luz, um corpo muito grande pode mostrar uma silhueta tênue.

O que se está procurando aqui não é remover todas as dificuldades. Para isto seria necessário que não fôssemos apenas o Congresso Nacional; devíamos ser Deus. E, como lembrava há pouco o Ministro Aliomar Baleeiro, referindo ou reproduzindo uma frase do Juiz Holmes, da Corte Suprema americana, acho que nós devíamos, há

muito, nos convencer de quê não somos Deus. Nós não podemos remover tudo mas podemos eliminar, na medida do possível, essas aparências que só nos iriam prejudicar.

De forma que o que propõe o projeto de lei é enfrentar o problema da melhor forma possível. Não será uma forma que vai assegurar à PETROBRÁS a flexibilidade indesiderada, mas será a melhor forma possível porque seria uma forma que vai assegurar à PETROBRÁS a flexibilidade indispensável para atuar neste contexto complexo e erigido de dificuldades. E, por outro lado, embora não seja possível desvincular a PETROBRÁS ou o Banco do Brasil ou qualquer empresa brasileira que não precisa estar, necessariamente, ligada ao Governo, não é possível desvinculá-la do seu caráter brasileiro, do seu caráter de ligada, de alguma forma, ao Governo brasileiro, entretanto vai esmaecer esta vinculação na imagem. Não será então uma imagem agressiva, uma imagem suscetível de explorações fáceis, será uma imagem mais modesta, uma silhueta baixa, uma silhueta mais adequada ao papel que a PETROBRÁS deve desempenhar no exterior.

Essas as razões, Sr. Presidente, que me levam a aceitar o parecer do ilustre Deputado Aureliano Chaves e nada mais fiz, neste meu resumo, senão prosseguir nos termos das argumentações do nobre Senador Arnon de Mello.

Todos nós respeitamos muito os pontos de vista do Deputado Freitas Diniz, inclusive pela forma com que S. Exa. se exprime.

O SR. SENADOR ARNON DE MELLO (Sem microfone.) ...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O Deputado Freitas Diniz é argumentador eficiente. Diria até, para os seus oponentes, os que tiverem que se opor a êle, um argumentador perigoso, porque é um homem tranqüilo, é um homem que põe um argumento após o outro. Mas nem a tranqüilidade, que tão bem êle maneja, nem o seu talento conseguem fazer com que os argumentos, que não são fortes e a que êle teve de recorrer, sejam capazes de modificar o ponto de vista que defendemos.

Sr. Presidente, meu voto é pela aprovação do projeto, de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Continua em discussão o parecer.

Tem a palavra o Sr. Senador Danton Jobim.

O SR. SENADOR DANTON JOBIM — Sr. Presidente, acompanho a argumentação do nobre Deputado Freitas Diniz. Estou de pleno acordo, também, como o eminente Deputado Daniel Faraco quanto ao juízo que S. Exa. faz da capacidade de argumentação do nosso companheiro.

Agora, devo lembrar que o MDB esforçou-se para que as dúvidas que surgiram aqui, logo ao primeiro contato com a matéria, fossem dirimidas através da vinda aqui do Presidente da PETROBRÁS para nos esclarecer completamente sobre a matéria. Hoje, nesta Comissão, o assunto está sendo encarado a uma nova luz, sem dúvida, mas a brilhante argumentação do nobre Deputado Daniel Fa-

raco, personalidade da minha admiração, embora à distância...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — É muita bondade de V. Exa.

O SR. SENADOR DANTON JOBIM — ... não me convenceu quanto aquela esperança que S. Exa. deposita numa simples modificação da Lei n.º 2.004, no sentido de eliminar a possibilidade, a necessidade de convênios, de atos estritos de império — vamos dizer — administrativo, em relação à PETROBRÁS. Porque esses homens com quem vamos negociar são superinformados. Eles sabem muito mais sobre o petróleo, sobre as condições da exploração do petróleo em cada país, porque este é o seu negócio. Não haverá maneira de desvincular — é evidente — a PETROBRÁS do Governo Brasileiro. Nós daremos uma forma mais fácil, talvez, de se realizarem aquelas negociações e de se obterem aquelas concessões.

De modo que eu fico com o ponto de vista já exaurido anteriormente pela bancada do nosso partido, através de seus porta-vozes, e opino, então, contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Fernandes) — Não havendo mais quem queira pronunciar-se, vou encerrar a discussão, submetendo a votos o Parecer do Relator, que é favorável ao projeto e contrário às emendas.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o Parecer do nobre Relator, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Peço aos nobres colegas que permaneçam um pouco mais no recinto para assinarem o Parecer que está sendo elaborado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 45 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 48, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971, que "altera a legislação do Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".

INSTALAÇÃO

As dezesseis e trinta horas do dia oito de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Arnon de Mello, Magalhães Pinto, Milton Trindade, Milton Cabral, Benedito Ferreira, Lourival Baptista e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Antônio Mariz, José Carlos Fonseca, Vingt Rosado, Freitas Diniz e Walson Lopes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a

Mensagem n.º 48, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971, que "altera a legislação do Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Tórreres, Domicio Gondim e Geraldo Mesquita e os Senhores Deputados Paulino Cícero, João Linhares, Cardoso de Almeida, Edwaldo Flores, Daso Coimbra e Paes de Andrade.

De acordo com as normas regimentais assume a presidência o Senhor Senador Arnon de Mello, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores o Senhor Senador Eurico Rezende e o Senhor Deputado Walson Lopes.

Distribuídas as cédulas uninominais e colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado José Carlos Fonseca	11 votos
Senador Benedito Ferreira	2 votos

Para Vice-Presidente

Senador Amaral Peixoto	11 votos
Deputado Walson Lopes	1 voto
Em Branco	1 voto

O Senhor Senador Arnon de Mello declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Senhor Deputado José Carlos Fonseca e o Senhor Senador Amaral Peixoto, passando em seguida a presidência da Comissão ao presidente eleito.

O Senhor Deputado José Carlos Fonseca assume a presidência e designa para Relator da matéria o Sr. Senador Magalhães Pinto, o qual apresentará seu parecer em data previamente estabelecida.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da Reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à Reunião. — Deputado José Carlos Fonseca, Presidente — Senador Amaral Peixoto, Vice-Presidente — Senador Magalhães Pinto, Relator — Senador Eurico Rezende — Senador Arnon de Mello — Senador Milton Trindade — Senador Milton Cabral — Senador Benedito Ferreira — Senador Lourival Baptista — Deputado Antonio Mariz — Deputado Vingt Rosado — Deputado Freitas Diniz — Deputado Walson Lopes.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado José Carlos Fonseca

Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

Relator: Senador Magalhães Pinto

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|-----------------------|------------------------|
| 1. Eurico Rezende | 1. Paulino Cícero |
| 2. Arnon de Mello | 2. Antônio Mariz |
| 3. Magalhães Pinto | 3. João Linhares |
| 4. Paulo Tórreres | 4. Cardoso de Almeida |
| 5. Domicio Gondim | 5. José Carlos Fonseca |
| 6. Milton Trindade | 6. Vingt Rosado |
| 7. Milton Cabral | 7. Edwaldo Flores |
| 8. Lourival Baptista | 8. Daso Coimbra |
| 9. Geraldo Mesquita | |
| 10. Benedito Ferreira | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Freitas Diniz |
| | 2. Paes de Andrade |
| | 3. Walson Lopes |

CALENDÁRIO

Dia 7-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 20-6-71, na Comissão Mista;

Até dia 1-8-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Telefone: 43-6677 — Ramais 306 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 49, de 1971, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que "estende estímulos fiscais que especifica, e dá outras providências".

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (INSTALAÇÃO),

REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1971.

As dezesseis horas do dia oito de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Fausto Castello-Branco, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Augusto Franco, Paulo Guerra, Osires Texeira e Danton Jobim e os Senhores Deputados Sussumu Hirata, Leopoldo Peres, Adhemar Ghisi, Ozanan Coelho, Alberto Hoffmann e Padre Nobre, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que "es-

tende estímulos fiscais que especifica, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Orlando Zancaner, Wilson Campos e José Esteves e os Senhores Deputados Américo de Souza, Gonzaga Vasconcelos, Rogério Rêgo, Renato Azeredo e Severo Eulálio.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Alexandre Costa que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Ozanan Coelho.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Augusto Franco	14 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Sussumu Hirata	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador Augusto Franco e o Senhor Deputado Sussumu Hirata.

O Senhor Presidente Senador Augusto Franco, assumindo a presidência, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Padre Nobre.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Augusto Franco
Vice-Presidente: Deputado Sussumu Hirata
Relator: Deputado Padre Nobre

Senadores	Deputados
ARENA	
1. Orlando Zancaner	1. Américo de Souza
2. Alexandre Costa	2. Gonzaga Vasconcelos
3. Fausto Castello-Branco	3. Sussumu Hirata
4. Carvalho Pinto	4. Rogério Rêgo
5. Mattos Leão	5. Leopoldo Peres
6. Wilson Campos	6. Adhemar Ghisi
7. Augusto Franco	7. Ozanan Coelho
8. Paulo Guerra	8. Alberto Hoffmann
9. Osires Teixeira	
10. José Esteves	

MDB

1. Danton Jobim

1. Renato Azeredo

2. Padre Nobre

3. Severo Eulálio

CALENDÁRIO

Dia 7-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta. — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

- Até dia 20-6, na Comissão Mista;
- Até dia 1.º-8, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar — Anexo do Senado Federal. — Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Telefone: 43-6677 — Ramais 314 e 303.

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 27 DE MAIO DE 1971

As 16 horas reúne-se, no Gabinete do Senhor Presidente, a Comissão Diretora, presentes os Senhores Petrônio Portella, Presidente, Carlos Lindenberg, 1.º-Vice-Presidente, Ruy Carneiro, 2.º-Vice-Presidente, Ney Braga, 1.º-Secretário, Clodomir Millet, 2.º-Secretário, Guido Mondin, 3.º-Secretário, e Duarte Filho, 4.º-Secretário. É lida e aprovada sem debates a Ata da Reunião anterior. Ao início dos trabalhos, o Sr. 2.º-Secretário apresenta estudos sobre matéria de caráter administrativo, incumbência que lhe foi atribuída pela Comissão em reunião anterior e, dada a complexidade da matéria, S. Exa. pede que cada um dos membros da Mesa examine detidamente o relatório apresentado, oferecendo os subsídios e sugestões que julgar necessários, a fim de, em outra reunião, ser apreciado pela Comissão. O Senhor Presidente, na oportunidade, elogia o trabalho elaborado pelo Senhor 2.º-Secretário, que prima, como de hábito, pelo bom senso e ensina a adoção de medidas práticas e objetivas. A seguir, o Senhor Presidente aborda o problema das comissões externas do Senado e julga conveniente a fixação de critérios para pagamento de diárias, bem como se estabeleça o número de dias necessários ao desempenho da missão para a qual o Senador for designado. Entende o Senhor Presidente que três dias sejam suficientes para que as Comissões externas representem a Casa em solenidades realizadas no País, havendo, mesmo, casos em que esse prazo pode ser reduzido para um ou dois dias, o que ficará a critério da presidência, tendo em vista o caráter da missão, sua duração e localização. Debatida a matéria, é acolhido o ponto de vista do Senhor Presidente, ficando ressalvado, entretanto, que, para o desempenho de missão de caráter regional, o prazo será fixado também pela Presidência, tendo em vista as peculiaridades de cada caso. Delibera a Mesa, logo após, que a diária a que cada Senador fará jus, quando designado membro de comissão externa, será de duzentos cruzeiros. Trata o Presidente, a

seguir, de um problema de capital importância, relativo à implantação de um sistema de processamento de dados, visando à reforma dos Serviços do Senado. Abordou S. Exa. o assunto com o Presidente da Câmara, encarecendo a participação da outra Casa, sem compromissos, tendo concordado o Deputado Pereira Lopes em credenciar dois funcionários para fazerem parte da comissão encarregada de estudar o problema. Continuando, esclarece o Senhor Presidente que a referida Comissão subordinar-se-á ao Diretor-Geral da Casa, que será encarregado de provê-la dos recursos necessários a seu efetivo funcionamento. Iniciados os contatos, no Rio, com a Pontifícia Universidade Católica e com a Universidade de Brasília, foram tomadas providências no sentido de firmar convênios com as referidas entidades, para os trabalhos de assessoria técnica que deverão começar com o preparo do edital de concorrência a ser feita. A Comissão, denominada Grupo Administrativo, assessorada por setores externos, caberá a preparação das preliminares para as concorrências, dando seguimento a outros detalhes de âmbito administrativo, visando a aperfeiçoar os Serviços da Secretaria do Senado. Esclarece, a seguir, o Senador Petrônio Portella, Presidente, que todos os assuntos que importem matéria de ordem administrativa normativa deverão ser objeto de deliberação da Mesa, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao 1.º-Secretário, determinar as providências administrativas propriamente ditas. Continuando, diz o Senhor Presidente que uma Comissão, da qual S. Exa. fazia parte, juntamente com os Senadores Ney Braga e Carvalho Pinto, instituída com vistas a apresentar sugestões quanto à reforma da assessoria do Senado, já existia desde o tempo das administrações Gilberto Marinho e João Cleofas. A seguir, esclarece o Senhor Presidente que, dadas as suas implicações, certos assuntos só poderão ser solucionados pelo Presidente da Casa, com a assistência permanente dos líderes. Em seguida, sugere o Senador Carlos Lindenberg que os membros da Comissão sejam indicados pelas respectivas lideranças. Responde o Senhor Presidente que assim será feito, tendo acesso a ela, entretanto, qualquer Senador que tenha uma sugestão a apresentar, cabendo o poder de decisão à Mesa, para onde

devem ser encaminhados os problemas. Das Reuniões continua, podem participar todos os Senadores interessados e, necessariamente, os líderes da ARENA e do MDB. Em prosseguimento, inquirido o Senador Clodomir Millet se a Mesa Diretora dos trabalhos entregará ao Presidente e ao 1.º-Secretário as funções executivas. O Presidente esclarece ser este o seu pensamento, que submete à Mesa, que o aprova. A Comissão, explica o Sr. Presidente, ficará encarregada de apresentar subsídios à reforma, tendo os seus membros, designados pelas respectivas lideranças, acesso a todos os trabalhos relativos à reformulação da assessoria do Senado. Esclarece o Sr. Presidente que, no seu entender, além dos indicados pelas respectivas lideranças, três Senadores devem integrar a Comissão: os Senadores Carvalho Pinto, José Sarney e Milton Cabral, pelos planos de trabalho apresentados e o interesse demonstrado pelo assunto. Aprova a Comissão Diretora os pontos de vista expendidos pelo Sr. Presidente, elogiando o Senador Ruy Carneiro a nova diretriz imprimida pela Mesa aos seus trabalhos. Com o objetivo de prestigiar e continuar selecionando funcionários através do sistema de mérito, resolve a Comissão Diretora prorrogar, por mais um ano, o prazo de validade do concurso para a carreira de Motorista. Finaliza o Senhor Presidente dizendo que todos os membros da Mesa têm função definida, e a prova disso está no trabalho exaustivo realizado pelo Senador Clodomir Millet, na capacidade administrativa do Senador Ney Braga e na colaboração dedicada dos demais integrantes da Comissão. Sem distinção partidária, esclarece, tanto os Senadores da ARENA quanto os do MDB, terão suas atribuições e todos, conscientes de suas responsabilidades, hão de transformar em realidade a reforma em estudo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata, que, a seguir, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão Diretora.

Petrônio Portella, Presidente — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Millet — Guido Mondin — Duarte Filho.

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)

2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)

1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)

2º-Secretário:
Clodomir Millet (ARENA — MA)

3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte-Filho (ARENA — RN)

1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)

3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)

4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)

Vice-Líderes:
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
José Lindoso (ARENA — AM)
Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)

Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11.º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11.º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Flávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Mattos Leão

SUPLENTES**ARENA**

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES**ARENA**

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvidio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES**ARENA**

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Tôres
Luiz Cavalcanti
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
José Lindoso

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Augusto Franco
Orlando Zancaner
Paulo Guerra
Milton Cabral
Helvidio Nunes
José Lindoso

Domicio Gondim
Milton Campos
Geraldo Mesquita
Flávio Brito
Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terça-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

Arnon de Mello
Helvidio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quinta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castello-Branco
Ruy Santos
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Emival Caiado
Flávio Brito
Eurico Rezende

TITULAR**SUPLENTE****MDB**

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quarta-feira, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Heitor Dias
Domicio Gondim
Paulo Tôres
Benedito Ferreira
Eurico Rezende
Orlando Zancaner

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quarta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcanti
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terça-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Emival Caiado

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
Emival Caiado

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: *Carvalho Pinto*Vice-Presidente: *Wilson Gonçalves***TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Correa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Saldanha Derzi
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB*Amaral Peixoto*

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: *Afrânio Cavalcanti Melo Júnior* — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: *Fernando Corrêa*Vice-Presidente: *Fausto Castello-Branco***TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB*Benjamin Farah*Secretária: *Lêda Ferreira da Rocha* — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: *Paulo Tôrres*Vice-Presidente: *Luiz Cavalcanti***TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

TITULAR**SUPLENTE****MDB***Benjamin Farah**Amaral Peixoto*Secretário: *Mario Nelson Duarte* — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: *Amaral Peixoto*Vice-Presidente: *Tarso Dutra***TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB*Amaral Peixoto**Benjamin Farah*Secretário: *J. Ney Passos Dantas* — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: *Leandro Maciel*Vice-Presidente: *Alexandre Costa***TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB*Danton Jobim**Benjamin Farah*Secretário: *Mario Nelson Duarte* — Ramal 312.

Reuniões: quarta-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: *J. Ney Passos Dantas*

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramallete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**HOMENAGEM**

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO**DECRETOS-LEIS**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**COLABORAÇÃO**

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO**

DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1970 — 10,00

ÍNDICE**COLABORAÇÃO**

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I	7,50	— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II	7,50	— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I	10,00
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª	10,00	— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I	10,00	— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II	10,00	— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I	10,00	— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária)	10,00	— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00	— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00	— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00	— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I	10,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas,
organizado por Jardel Noronha
e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo

Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA — INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

NOTA: Decreto-lei n.º 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos" estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —
ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Ja-
neiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de
Julho, 2 029 — C.P. 5534.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

- Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
- Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00